



Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria	01
Sec. de Estado do Planejamento.....	27
Sec. de Estado da Administração.....	27
Sec. de Assistência Social.....	
Secretaria do Estado de Saúde.....	27
Secretaria de Estado de Educação.....	
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	28
Sec. de Estado de Justiça.....	
Defensoria Pública	
Secretaria de Estado de Finanças.....	28
Sec. de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....	
Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.....	28
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	
Sec. de Estado do Desenvol. Ambiental.	
Tribunal de Contas.....	
Prefeitura Municipal da Capital.....	
Prefeituras Municipais do Interior	28
Camaras Municipais do Interior.....	
Institutos Municipais.....	
Ineditoriais.....	

GOVERNADORIA

LEI Nº 2315, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO DE
NUMERAÇÃO

Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º do Decreto-Lei nº 17, de 25 de maio de 1982.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º do Decreto-Lei nº 17, de 25 de maio de 1982, que "Constitui a Companhia de Mineração de Rondônia – CMR", passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 2º

Parágrafo único. Quando houver interesse público será facultado à CMR desempenhar suas atividades de forma indireta através de convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas, objetivando a expansão da atividade e a preservação do meio ambiente."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

DECRETO N. 15236, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

Nomeia candidatos aprovados em concurso público para ocuparem cargos efetivos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, Incisos V e XV, da Constituição Estadual, em razão de aprovação obtida no Concurso Público da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, regido pelo Edital n. 001/2009/SESDEC/PC/CONSUPOL, de 21 de outubro de 2009, homologado pelo Decreto nº 15234, de 30 de junho de 2010, de acordo com os quantitativos de vagas previstas no referido Edital, mediante os autos do Processo Administrativo nº 01-1501.00534-00/2009/SESDEC,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os candidatos aprovados em Concurso Público da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – POLÍCIA CIVIL 1ª TURMA, regido pelo Edital n. 001/2009/SESDEC/PC/CONSUPOL, de 21 de junho de 2009, constantes do Anexo Único deste Decreto, executado pela **Fundação Professor Carlos Augusto Bittencourt (FUNCAB)** e **Academia de Polícia Civil de Rondônia**, para ocuparem cargos efetivos de **DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL, PERITO CRIMINAL, MÉDICO LEGISTA, ODONTÓLOGO LEGAL, AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL, DATILOSCOPISTA POLICIAL, AGENTE DE CRIMINALÍSTICA, TÉCNICO DE LABORATÓRIO e TÉCNICO DE NECROPSIA**, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Art. 2º. No ato da posse os candidatos nomeados deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento ou Casamento, original e uma fotocópia;

II - Certidão de Nascimento dos dependentes legais, menores de 18 (dezoito) anos de idade, Original e uma fotocópia;

III – Cartão de Vacinas dos dependentes menores de 5 (cinco) anos de idade, original e uma fotocópia;

IV - Cédula de Identidade, original e duas fotocópias (autenticadas em cartório);

V – Cadastro de Pessoa Física – CPF, original e duas fotocópias;

VI - Título de Eleitor, original e uma fotocópia;

VII - Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral, podendo ser: Ticket de comprovação de votação ou Certidão de quitação,

emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, original e uma fotocópia;

VIII - Cartão do Programa de Integração Social – PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público – PASEP (se o candidato nomeado não for cadastrado deverá apresentar Declaração de não cadastrado), original e uma fotocópia;

IX – Declaração de Imposto de Renda ou de isento, uma fotocópia da última;

X – Certificado de Reservista, original e uma fotocópia;

XI – Declaração, emitida pelo próprio candidato, com firma reconhecida em cartório, informando se ocupa ou não outro cargo público – duas vias originais. Caso ocupa deverá apresentar também Certidão expedida pelo órgão empregador informando: a Carga Horária Contratual; Horário de Trabalho e Regime Jurídico;

XII – Certificado de conclusão do Ensino Médio e Certificação de Curso de Formação Específica comprovando a escolaridade e habilitação exigida para o exercício do cargo, com devido reconhecimento pelo Ministério da Educação do Brasil – MEC, original e duas fotocópias, de cada (autenticadas em cartório). Não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade, que não esteja de acordo com o previsto no Anexo IV, da Lei n. 413, de 28 de dezembro de 2007.

XIII - Prova de Quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia, original;

XIV – Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, original;

XV – Certidão Capacidade Física e Mental, expedida pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia/SEAD, original;

XVI - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, original e uma fotocópia;

XVII – Comprovante de Residência, original e uma fotocópia;

XIII - Duas fotografias 3x4, recentes;

XIX – Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, originais;

XX - Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos, uma original;

XXI – Declaração informando sobre a

existência ou não de investigações criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figura como indiciado ou parte, emitida pelo próprio candidato, com firma reconhecida (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes), duas originais;

XXII – Declaração de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público, nos últimos 5 (cinco) anos, emitida pelo próprio candidato, com firma reconhecida (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes), duas originais;

XXIII - Certidão Negativa dos Ofícios de Protestos e Títulos, do local onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos, original;

XXIV - Carteira Nacional de Habilitação – CNH (no mínimo categoria “B”), original e uma fotocópia (autenticada em cartório).

Art. 3º A posse dos candidatos efetivar-se-á após apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro do prazo disposto no § 1º do artigo 17, da Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992, ou seja, de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Art. 4º Ficam sem efeito as nomeações dos candidatos que não apresentarem os documentos constantes do artigo 2º e dos candidatos que tomarem posse e não entrarem em efetivo exercício no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo

justificado previamente nos termos da Lei, podendo a administração proceder à nomeação de candidatos, próximos classificados, seguida rigorosamente a ordem de classificação obtida no certame em tese, caso as vagas ofertadas não tenham sido providas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

ANEXO ÚNICO DO DECRETO DE NOMEAÇÃO

NÍVEL SUPERIOR - CARGO: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL - 1ª TURMA

Inscrição	Candidato	Média Concurso	Média Acadepol	Média Final	Class Final
651.424-3	Amanda Ferreira Levy	8,604	9,908	9,256	1
641.662-4	Robert Kirchhoff Berguerand de Melo	8,767	9,696	9,231	2
647.587-6	Marcos Vinicius Alves E Silva Filho	8,576	9,869	9,222	3
673.492-8	Victor de Santana Menezes	8,650	9,773	9,212	4
662.510-0	Francisco Borges Neto	8,502	9,858	9,180	5
661.308-0	Rodrigo Spíça	8,449	9,869	9,159	6
689.526-3	Dante Rodrigo Aranha da Silva	8,378	9,908	9,143	7
671.656-3	Rafael Andrade Catunda	8,509	9,769	9,139	8
659.450-6	Rodrigo Silva Duarte	8,477	9,792	9,135	9
645.133-0	Gabriel Sampaio Botelho	8,389	9,869	9,129	10
657.569-2	José Alberto Oliveira de Paula Machado	8,473	9,758	9,116	11
645.922-6	Ilcemara Sesquim Lopes	8,350	9,769	9,059	12
665.812-1	Érica Nathalia Demarchi	8,187	9,923	9,055	13
679.496-3	Camilo Maroca Soares	8,237	9,869	9,053	14
677.862-3	Aline Neiva Santos	8,322	9,777	9,049	15
645.220-5	Thiago Riff Narciso	8,258	9,827	9,042	16
660.371-8	Tacyane Virgília Mendes Ribeiro	8,314	9,754	9,034	17
651.744-7	Janaína Xander Wessel	8,152	9,908	9,030	18
667.821-1	Juliano de Jesus Tamos	8,180	9,877	9,029	19
664.781-2	Leisaloma Sousa Silva Carvalho	8,180	9,862	9,021	20
647.730-5	Rafael Mota Brito	8,304	9,735	9,019	21
687.516-5	Hélio Gomes Ferreira	8,187	9,838	9,013	22
648.926-5	Keity Mota Soares	8,240	9,738	8,989	23
643.846-6	Alirio Avelino da Silva Junior	8,269	9,677	8,973	24
648.132-9	Daniel Pereira Uchoa	8,261	9,658	8,960	25
657.360-6	Marcos Geromini Fagundes	8,088	9,815	8,952	26
641.910-0	Swami Otto Barboza Neto	8,042	9,854	8,948	27
647.480-2	Vital Salvino Ottoni	8,106	9,788	8,947	28
663.142-8	David Wisney Bezerra Guedes	8,117	9,723	8,920	29
643.212-3	Daniel Braga Batista	8,081	9,738	8,910	30
689.548-4	Rogério Alessandro Silva	8,113	9,604	8,859	31
643.052-0	Glauco de Paula Souza	8,053	9,660	8,857	32
669.612-0	Márcia Maria Krause Romero [PNE]	7,502	9,923	8,712	33
644.178-5	Ingrid da Silva Brito [PNE]	7,011	9,658	8,334	34
658.556-6	Hudson Fabiano da Costa [PNE]	6,230	9,531	7,880	35

NÍVEL SUPERIOR - CARGO: PERITO CRIMINAL - 1ª TURMA

Inscrição	Candidato	Média Concurso	Média Acadepol	Média Final	Class Final
659.681-9	Carolina Matias Diniz	8,481	9,738	9,109	1
654.429-0	Fábio Roberto Garcia Nunes	8,230	9,878	9,054	2
660.967-8	Pedro Fiorillo de Souza	8,131	9,703	8,917	3
652.287-4	Anilson Lehmkuhl	7,905	9,704	8,804	4
643.943-8	Marco Antonio Guidini	7,739	9,851	8,795	5
663.750-7	Ronei Plácido Ribeiro	7,813	9,708	8,760	6
650.208-3	Gustavo de Oliveira Neves	7,749	9,731	8,740	7
685.960-7	Rosilene Aparecida de Freitas Pereira	7,661	9,729	8,695	8
673.034-5	Franklin da Cruz Barros	7,565	9,783	8,674	9
655.454-7	Clayton Guimarães Cova dos Santos	7,625	9,681	8,653	10
640.984-9	Darwin Barreto Zanata	7,357	9,813	8,585	11
647.585-0	Marcos David Gusmão Gomes	7,371	9,675	8,523	12
654.341-3	Rodinaldo de Mattos	7,102	9,726	8,414	13
664.282-9	Italino Barbosa de Souza Neto	7,021	9,669	8,345	14
661.455-8	Cláudia da Veiga Jardim	6,866	9,779	8,322	15

NÍVEL SUPERIOR - CARGO: MÉDICO LEGISTA - 1ª TURMA

Inscrição	Candidato	Média Concurso	Média Acadepol	Média Final	Class Final
602.633-8	Daniele Campos Fontes	6,746	10,000	8,373	-

NÍVEL SUPERIOR - CARGO: OONTOLOGO LEGAL - 1ª TURMA

Inscrição	Candidato	Média Concurso	Média Acadepol	Média Final	Class Final
676.676-5	Talita Lima de Castro	9,110	10,000	9,555	1
674.555-5	Patrícia Freitas Faria	8,968	10,000	9,484	2

NÍVEL MÉDIO – CARGO: TÉCNICO DE NECRÓPSIA - 1ª TURMA

Inscrição	Candidato	Média Concurso	Média Acadepol	Média Final	Class Final
652.079-0	Robson Barbosa	7,333	9,500	8,417	1
660.764-0	Paulo Oscar Freitas Silva	7,417	9,313	8,365	2
664.520-8	Tiago Garcia Araújo	7,417	9,163	8,290	3

NÍVEL MÉDIO – CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO - 1ª TURMA

Inscrição	Candidato	Média Concurso	Média Acadepol	Média Final	Class Final
629.633-9	Greci Cavali	7,250	9,650	8,450	1
654.033-3	Carolina Azevedo Secundino	7,000	9,650	8,325	2
656.923-4	Julio César Comar Palmieri	6,750	9,695	8,223	3
670.465-4	Daniel Sol Sol de Medeiros	6,583	9,610	8,097	4

NÍVEL MÉDIO – CARGO: DATILOSCOPISTA POLICIAL - 1ª TURMA

Inscrição	Candidato	Média Concurso	Média Acadepol	Média Final	Class Final
669.166-8	Marcelo Gonzaga Lellis	8,667	9,325	8,996	1
673.336-0	Geremias Ferreira de Oliveira	8,192	9,659	8,925	2
680.082-3	Ana Paula Peixer Miguel de Antonio	8,058	9,541	8,800	3
659.270-8	Darlen Carneiro	7,750	9,664	8,707	4
688.841-0	Moises Jone de Melo	8,050	9,284	8,667	5
648.374-7	Odete Neres Fonseca	7,725	9,550	8,638	6
678.547-6	Leilane Farias Lopes Duarte	7,583	9,675	8,629	7
662.770-6	Elifânia Pereira Lima de Oliveira	7,458	9,673	8,566	8
681.330-5	Angélica Caminha Alves	7,625	9,448	8,537	9
659.452-2	Everton Marinho Donadon Batista	7,733	9,314	8,524	10
642.048-6	Débora Cristina Cruz Santos	7,375	9,604	8,490	11
641.483-4	Filipe Menezes de Albuquerque (PNE)	7,450	9,451	8,451	12
660.656-3	Orlani Meireles Aguiar	7,367	9,475	8,421	13
663.526-1	Flávio Albano de Souza (PNE)	7,033	9,475	8,254	14

NÍVEL MÉDIO – CARGO: AGENTE DE CRIMINALÍSTICA - 1ª TURMA

Inscrição	Candidato	Média Concurso	Média Acadepol	Média Final	Class Final
652.717-5	Eduardo Iglesias Dinato	8,167	9,739	8,953	1
692.997-4	George Andre dos Santos	8,333	9,544	8,939	2
689.169-1	Márcio da Rocha Branco	8,167	9,538	8,852	3
646.147-6	Anna Emilia Noronha Peloi	7,750	9,763	8,757	4
682.442-0	Jonathan Barros Cardoso	7,750	9,688	8,719	5
669.126-9	Marcus Vinicius Sousa Teixeira	7,500	9,725	8,613	6
679.443-2	Anderson Ari Appelt	7,417	9,734	8,575	7
662.642-4	Kemuel Costa de Oliveira	7,500	9,644	8,572	8
655.108-4	Claudenir Targino da Silva	7,417	9,634	8,525	9
682.284-3	Thiago Sales Mendes	7,500	9,544	8,522	10
683.972-0	Leandro Santos Araujo	7,417	9,556	8,486	11
600.581-0	Francisco Dilson Chaves Guerreiro	7,500	9,401	8,451	12
660.847-7	Reinaldo Gera	7,333	9,480	8,407	13
666.354-0	Mário Cezar Pereira Costa	7,417	9,320	8,368	14
680.529-9	Thiago Tudela Nicolau (PNE)	6,500	9,741	8,121	15
677.454-7	Tiago Alexandro de Miranda (PNE)	6,500	9,549	8,025	16

NÍVEL MÉDIO – CARGO: ESCRIVÃO DE POLÍCIA - 1ª TURMA

Inscrição	Candidato	Média Concurso	Média Acadepol	Média Final	Class Final
648.916-8	Wanderlei Fontoura Ramos	7,833	9,700	8,767	1
689.484-4	Bárbara Rosas Garcez	7,833	9,600	8,717	2
648.105-1	Priscila Gomes Teixeira	7,583	9,850	8,717	3
640.613-0	Gilvan Ramos de Almeida Junior	7,667	9,700	8,683	4
652.181-9	Lidiani Martins	7,333	10,000	8,667	5
666.779-1	Simone Cristina Silvino Aizzo do Nascimento	7,500	9,790	8,645	6
602.281-2	Jacqueline Viana Lima	7,333	9,850	8,592	7
650.143-5	Raoni Francisco Lopes Gama	7,333	9,845	8,589	8
669.578-7	Alan Fernandes da Silva	7,500	9,600	8,550	9
654.959-4	Luiz Hércules dos Santos Aguiar	7,500	9,600	8,550	10
681.303-8	Janaína Carvalho Silva	7,083	10,000	8,542	11
663.746-9	Roseli Pereira de Lima	7,833	9,200	8,517	12
665.542-4	Diego Scharnowski	7,083	9,800	8,442	13
656.277-9	Érica Dias de Oliveira	6,917	9,950	8,433	14
654.083-0	Larícia da Silva E Silva Braga	7,000	9,850	8,425	15
662.955-5	Gabriele Pascoal de Almeida	7,167	9,650	8,408	16
667.002-4	Gilson Ferreira da Silva	7,167	9,600	8,383	17
650.244-0	Edimário Antonio de Novais (PNE)	7,083	9,660	8,372	18
651.164-3	Mônica Soares Teixeira	7,333	9,400	8,367	19
665.691-9	Patrícia da Silva E Silva	6,917	9,800	8,358	20
692.802-1	João Gustavo Maciel de Souza	7,083	9,600	8,342	21
649.615-6	Aline Tiane Florencio Silva	7,000	9,650	8,325	22
676.190-9	Cássio Ronan Estulano Caldas	6,750	9,900	8,325	23
674.252-1	Letícia Maria Auler de Araujo	6,750	9,900	8,325	24
640.002-7	Isabelen Silva Souza	6,750	9,750	8,250	25
671.902-3	Tânia Cristina de Souza Corrêa	6,750	9,750	8,250	26
692.820-0	Macláudio Pinto Boiba	7,000	9,450	8,225	27
683.349-7	Zeni Geraldo	6,833	9,600	8,217	28
645.676-6	Mirlen Alves da Costa	6,667	9,750	8,208	29
653.994-7	Pâmela Moniete Marques de Azevedo Portugal	6,750	9,650	8,200	30
667.201-9	Ana Patricia de Lira	6,833	9,550	8,192	31
689.021-0	Rafael Firmino Chaves	7,333	9,050	8,192	32
644.161-0	Selma Pereira de Oliveira Mamede	6,750	9,540	8,145	33
655.562-4	Augusto Rafael Oliveira (PNE)	6,583	9,700	8,142	34
658.757-7	Marco Antonio Leao Viana	6,833	9,450	8,142	35
649.303-3	Ricardo Pacheco Xavier	6,750	9,500	8,125	36
665.758-3	Ozéas Maciel Pereira Júnior	6,750	9,150	7,950	37



NÍVEL MÉDIO – CARGO: AGENTE DE POLÍCIA CIVIL - 1ª TURMA

Inscrição	Candidato	Média Concurso	Média Acadepol	Média Final	Class Final
672.313-6	Fábio Fagner Pereira Ramos	8,333	9,950	9,142	1
654.046-5	Fábia Kateline Ferreira da Silva	8,417	9,600	9,008	2
673.899-0	Oswaldo Leal Dias Neto	8,417	9,575	8,996	3
679.313-4	Anacléia Soares Pereira	8,375	9,600	8,988	4
662.530-4	Alan Ricardo de Amorim	8,500	9,435	8,968	5
656.760-6	Claudete lunges	8,042	9,750	8,896	6
646.054-2	Érico Saleme de Souza	7,917	9,870	8,893	7
672.286-5	Táls Mendonça Soares	8,417	9,320	8,868	8
657.950-7	Leonardo Magela Bernardes Ferreira	8,083	9,625	8,854	9
641.875-9	Hilton Fernandes da Costa	8,000	9,670	8,835	10
656.751-7	Wilmo Andrey Soares Mendonça	8,000	9,650	8,825	11
672.920-7	José Carlos de Medeiros	8,083	9,525	8,804	12
665.787-7	Elizane Gomes de Oliveira	7,667	9,910	8,788	13
647.928-6	Reinaldo Vicente dos Reis	7,833	9,725	8,779	14
640.172-4	Rubens Alves Batista	7,708	9,850	8,779	15
690.388-6	Nilciléia de Queiroz Bragado	7,750	9,750	8,750	16
640.215-1	Claudir Boracini Filho	7,750	9,710	8,730	17
602.910-8	Janet Daisy Silva Guimarães	7,833	9,625	8,729	18
648.154-0	José Gentil da Silva Junior	7,833	9,625	8,729	19
673.372-7	Rubens Pereira de Souza	8,167	9,255	8,711	20
684.865-6	Helton Hiroshi Tangi	7,792	9,625	8,708	21
663.596-2	Alcides Camelo da Silva Junior	8,167	9,245	8,706	22
688.967-0	Jéssika Kelly Pedraza da Silva	8,000	9,400	8,700	23
657.057-7	Leomar Gonçalves do Nascimento	8,000	9,400	8,700	24
690.978-7	Lucas Fernando Balbinot	8,000	9,400	8,700	25
682.344-0	Renata Mourão Rodrigues	7,667	9,710	8,688	26
670.736-0	Rossini Borges Milhomem	7,833	9,500	8,667	27
640.878-8	Táls Liziê Carpenedo	8,083	9,250	8,667	28
663.858-9	Tiago França Siqueira	7,625	9,680	8,653	29
640.828-1	Fernanda Mendes de Lima	7,667	9,625	8,646	30
662.405-7	Paulo José da Costa	7,917	9,375	8,646	31
661.288-1	Maríquison Mota de Sá	7,500	9,750	8,625	32
656.803-3	Francisco Santos Guarena de Cavalho	7,417	9,800	8,608	33
686.364-7	Gilberto dos Santos Nobre	8,167	9,040	8,603	34
676.665-0	Eustáquio Nomerger Ferreira	7,583	9,600	8,592	35
649.013-1	Ândria Menezes Paiva	7,500	9,680	8,590	36
682.777-2	Jorge Luiz Nunes Moreira	7,667	9,470	8,568	37
673.721-8	Laércio Gerhardt	7,333	9,785	8,559	38
669.276-1	Leonardo Luis Jardim da Motta	7,833	9,280	8,557	39
644.076-2	Mayko Soares da Silva	7,333	9,750	8,542	40
664.788-0	Lucimar Aparecida Jacobsen	7,333	9,730	8,532	41
600.858-5	Gilcélio Brito de Jesus	7,083	9,960	8,522	42
656.525-5	Ângelo Simões Junior	7,333	9,705	8,519	43
679.841-1	Carlos Alberto Sampaio de Holanda	7,542	9,480	8,511	44
642.888-6	André Luis Oliveira Lago	7,667	9,345	8,506	45
674.286-6	Gilber Rocha Mercês	7,417	9,590	8,503	46
644.597-7	Rosana Martins dos Santos	7,250	9,745	8,498	47
691.113-7	Moisés de Souza Saraiva	7,417	9,575	8,496	48
669.701-1	Daiane Possimoser	7,917	9,070	8,493	49
640.079-5	Felipe Rodrigues de Rezende	7,375	9,605	8,490	50
660.712-8	Poliane Rodrigues da Rocha	7,250	9,725	8,488	51
661.902-9	Édson José Viana	7,667	9,308	8,487	52
650.279-2	Christian Gurkewicz Ferreira	7,500	9,470	8,485	53
676.727-3	Marcelo Lima Pinheiro	7,542	9,425	8,483	54
676.329-4	Sandra de Almeida	7,500	9,455	8,478	55
664.366-3	Renivaldo Pereira Gomes	7,250	9,700	8,475	56
647.307-5	Vinícius Bernardi Nunes	7,417	9,520	8,468	57
674.482-6	Fabício Zantut	7,250	9,680	8,465	58
660.513-3	Filipe André Borcat Luiz dos Santos	7,250	9,670	8,460	59
687.227-1	Ana Cláudia Oliveira de Souza Nascimento	7,167	9,750	8,458	60
662.607-6	Maria das Graças Rodrigues da Silva	7,167	9,750	8,458	61
649.604-0	Naassom de Campos Luna	7,750	9,165	8,458	62
653.302-7	Dúlia de Almeida Neves	7,333	9,575	8,454	63
673.504-5	Rômulo José Campos Luna	7,500	9,395	8,448	64
657.212-0	Edvaldo Borchardt	7,417	9,475	8,446	65
652.003-0	Rafael de Freitas Marques	7,500	9,390	8,445	66
673.944-0	Aline Ribeiro de Araújo Ferreira	7,125	9,750	8,438	67
664.945-9	Gisele Jasset de Mendonça	6,958	9,910	8,434	68
692.810-2	Jon Adson Ferreira da Silva	6,917	9,950	8,433	69
656.448-8	André Felipe Carvalho Paraguassu	7,250	9,610	8,430	70
666.133-5	Tathiana Rodrigues Leal Rocha	7,333	9,525	8,429	71
654.242-5	Paulo Ricardo Bueno Fuzari	6,917	9,940	8,428	72
666.196-3	Rosely dos Santos	7,458	9,375	8,417	73
666.490-3	Raildo Santos Delmondes	7,667	9,165	8,416	74
673.886-9	Wolney Ricardo de Lima e Silva Junior	7,083	9,740	8,412	75
658.675-9	Jônatan Belarmino dos Santos Silva	7,167	9,650	8,408	76
658.251-6	Luiz Francisco Felizardo	6,917	9,860	8,388	77
641.443-5	José Gilvan da Silva	7,583	9,190	8,387	78
681.690-8	Pedro Ferraz da Silva Neto	7,167	9,600	8,383	79
682.362-9	Adriano Leal do Monte	7,333	9,430	8,382	80
661.077-3	Edimar Ferreira Fornazier	7,458	9,295	8,377	81
661.329-2	Heber Alexandre Fonseca Moraes Campos	7,250	9,500	8,375	82
641.788-4	Renan Batista Ribeiro	7,083	9,665	8,374	83
663.177-0	Fabício Ferreira de Lima	7,500	9,245	8,373	84
667.451-8	Heden Ilson Anjo Parente	7,167	9,575	8,371	85
677.818-6	Reinaldo Ferreira dos Santos	7,417	9,315	8,366	86



659.387-9	Rosenei Araújo Prudente de Almeida	7,250	9,475	8,363	87
675.726-0	Arlison Veras Brandão	7,000	9,720	8,360	88
657.611-7	Joyce Anne Martins	7,000	9,720	8,360	89
683.749-2	Luciana Alves Paiva	6,917	9,800	8,359	90
677.604-3	Joice Cristina Brito de Lima	7,542	9,175	8,358	91
641.940-2	Jhonatan Klaczik	7,042	9,660	8,351	92
682.049-2	Livia Mehes Maldonado	7,250	9,450	8,350	93
663.479-6	Daiane Barbosa de Brites Krause	7,542	9,150	8,346	94
644.002-9	Ana Odete Barreto	7,167	9,520	8,343	95
663.960-7	Marcelo Melo Pereira	7,167	9,510	8,338	96
655.045-2	Marcos Bonfá	6,917	9,760	8,338	97
643.623-4	Sueli Mota Lima	7,000	9,660	8,330	98
687.843-1	Paulo Roberto Sales Tiné	7,167	9,490	8,328	99
658.511-6	Xenofonte Ferrosil	7,167	9,480	8,323	100
644.937-9	Marta da Silva	7,167	9,475	8,321	101
666.978-6	Madson Albuquerque Fernandes Pontes	7,250	9,390	8,320	102
663.244-0	Thiago de Azevedo Lopes	7,333	9,295	8,314	103
641.175-4	Valéria Fernandes da Costa	6,917	9,705	8,311	104
652.597-0	Karoline da Silva Gallo	7,167	9,450	8,308	105
680.501-9	Márcio Ferreira dos Santos	7,417	9,190	8,303	106
672.769-7	Wagner Batista	7,250	9,350	8,300	107
674.392-7	Eclair Aredes Moreira	7,083	9,510	8,297	108
646.894-2	Jéfferson Bernardo da Silva	7,417	9,165	8,291	109
661.285-7	Genivaldo Barbosa de Oliveira	7,250	9,330	8,290	110
693.070-0	Stônio Silva de Miranda Junior	7,250	9,325	8,288	111
652.143-6	Willian de Oliveira Araujo	7,333	9,240	8,287	112
673.332-8	Paulo Jéfeson Pereira Silva	7,167	9,405	8,286	113
686.711-1	Andréia Costa Steele de Góes	7,000	9,570	8,285	114
641.719-1	Paulo Vinícios Marcelino Silva	7,000	9,570	8,285	115
663.512-1	Jonas Soares de Oliveira	7,083	9,485	8,284	116
659.228-7	Edgar Felipe Dantas Motta	7,250	9,290	8,270	117
683.954-1	Samila de Moraes Moreira	7,250	9,290	8,270	118
650.619-4	Camilla Enzoer Andrade Silva	7,083	9,450	8,267	119
671.686-5	Gustavo Caye Oliveira	7,083	9,445	8,264	120
681.307-0	Giancarla Paz da Cruz	7,167	9,350	8,258	121
659.466-2	Jaqueline Souza Magalhães	6,917	9,600	8,258	122
647.907-3	Jovelina Maia Dantas	6,917	9,600	8,258	123
671.685-7	Eder Jose Andruchevitz	7,083	9,410	8,247	124
657.743-1	Adão José da Silva	7,417	9,065	8,241	125
681.452-2	Fagner Delfino Cosmo	6,917	9,555	8,236	126
659.048-9	Leiliane Dias Cabral	7,167	9,300	8,233	127
659.731-9	Célio Roberto da Silva	7,417	9,035	8,226	128
646.802-0	Robson Kopp Donato	6,917	9,535	8,226	129
660.644-0	Rafael Nascimento Manarelli	7,333	9,110	8,222	130
654.672-2	João Vicente Figueredo Santos Silva	7,417	9,015	8,216	131
691.230-3	Paula Alexandre Prestes	7,167	9,260	8,213	132
669.173-0	Alonso Pinho Ribeiro	7,000	9,425	8,213	133
656.232-9	Grazielle Regina Fernandes Alencar	6,917	9,500	8,208	134
675.705-7	Daniel Oliveira Guedes Memória	7,208	9,205	8,207	135
651.384-0	Adriano Gonçalves	7,083	9,325	8,204	136
652.720-5	Alexsandre Ribeiro da Silva	7,000	9,400	8,200	137
642.397-3	Jones Silva de Mendonça	7,250	9,130	8,190	138
659.578-2	Marcos Antonio Nobre da Silva	6,917	9,460	8,188	139
679.759-8	Marciana Rosa de Lima	7,083	9,285	8,184	140
673.600-9	Tânia Braz de Moraes	7,000	9,368	8,184	141
679.037-2	Hélio Queiroz Silva (PNE)	7,000	9,365	8,183	142
668.497-1	Rodrigo Laerzio Cruz	7,125	9,240	8,183	143
665.201-8	Solange de Oliveira Nascimento	6,958	9,380	8,169	144
644.177-7	Leandro Lucas Barreto de Lima	7,417	8,920	8,168	145
663.323-4	Marcus Vinicius Lopes Silva	7,000	9,335	8,168	146
664.775-8	Tiago Oliveira Moraes Fontes	7,000	9,310	8,155	147
689.850-5	Israel dos Santos Tiné	7,083	9,220	8,152	148
645.540-9	Frank Andrade da Silva	7,167	9,112	8,139	149
675.252-7	Aline Fernandes Santos	6,917	9,350	8,133	150
641.408-7	Jardison de Oliveira Araújo	7,083	9,150	8,117	151
665.529-7	Aldineia Santos Maciel	7,000	9,210	8,105	152
600.363-0	Uéslei Oliveira Falcão	6,917	9,290	8,103	153
680.910-3	Fernanda Andrade de Menezes	7,000	9,190	8,095	154
659.072-1	Adilson Legal Pereira	7,000	9,175	8,088	155
664.710-3	Abdias Simão de Souza (PNE)	6,667	9,490	8,079	156
659.513-8	Pierry Louys Gobbi	6,958	9,195	8,077	157
648.721-1	Allan Dayvison dos Santos Oliveira Teixeira	6,917	9,235	8,076	158
680.058-0	Geovane Trindade Cavalcante	6,958	9,180	8,069	159
675.478-3	Alexandre Thomaz Harrison	6,917	9,200	8,058	160
678.474-7	Jhonatam Soares da Silva	7,000	9,080	8,040	161
675.455-4	Raimundo Alcimar Lopes Assis	7,083	8,975	8,029	162
600.294-3	Alesandro Vilvock	6,917	9,130	8,023	163
654.382-0	Claudinê Evangelista dos Santos	6,917	9,095	8,006	164
651.742-0	Vanderlei Coimbra Nepomuceno	7,000	9,010	8,005	165
658.121-8	Bruno Leonardo Chaves da Costa	7,000	9,000	8,000	166
653.163-6	Vitor Hugo Cordeiro da Costa (PNE)	6,333	9,655	7,994	167
668.682-6	Daniela Cristina Caverzan	6,917	9,070	7,993	168
689.586-7	Romer França Fernandes da Nóbrega	7,000	8,960	7,980	169
670.556-1	José Loureiro Curvelo Filho (PNE)	6,583	9,365	7,974	170
682.760-8	Andréia Souza Pinheiro	7,000	8,855	7,928	171
663.534-2	Ismael Julio de Souza	6,917	8,900	7,908	172
666.789-9	Franco Augusto Cardoso (PNE)	6,333	9,295	7,814	173
657.519-6	Andrei Sebold Santos (PNE)	6,750	8,605	7,678	174

DECRETO Nº 15237, DE 2 DE JULHO DE 2010.

Convoca para o serviço ativo, Militares do Estado da Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com a Lei nº 1053, de 22 de fevereiro de 2002, e

DECRETA:

Art. 1º Ficam convocados para o serviço ativo em caráter transitório mediante a aceitação voluntária, por conveniência do serviço, nos termos da Lei nº 1053, de 22 de Fevereiro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 9841, de 22 de Fevereiro de 2002, para constituírem o Corpo de voluntário, até 31 de dezembro de 2010, os Militares do Estado da Reserva Remunerada indicados:

I – para o Município de Porto Velho:

a) CAP PM RR RE 01741-7 PEDRO SILVA SIMPLÍCIO; e

b) 3º SGT PM RR RE 03869-3 PAULO CORDEIRO DASILVA;

II – para o Município de Rolim de VILHENA: 2º SGT PM RR RE 02668-8 MAURÍCIO GREENCE.

Art. 2º Os Militares ora convocados, desempenharão suas atividades operacionais conforme proposta apresentada pelos respectivos Comandantes Gerais ao Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, nos locais necessários à execução do policiamento ostensivo geral, urbano e rural e do policiamento de segurança externa dos estabelecimentos penais do Estado e para atuarem em situações especiais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de julho de 2010, 122ª da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

DECRETO N. 15238, DE 2 DE JULHO DE 2010.

Nomeia candidata aprovada em concurso público para ocupar cargo efetivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, Incisos V e XV da Constituição Estadual, em razão de aprovação obtida no Concurso Público da Secretaria de Estado da Justiça, regido pelo Edital n. 034/GDRH/SEAD, de 22 de fevereiro de 2008, homologado pelo Edital n. 404/GDRH/SEAD, de 28 de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado n. 1339, de 30 de setembro de 2009, e conforme o resultado final do concurso público para a candidata, homologado pelo Edital n. 228/GDRH/SEAD, de 17/6/2010, publicado no Diário Oficial do Estado n. 1514, de 22/6/2010, de acordo com os quantitativos de vagas previstas na Lei Complementar n. 413, de 28 de dezembro de 2007, Em cumprimento ao Ofício n. 0325/2010 – 1ª VFP, de 11/6/2010 – MS 0249079-60.2009.8.22.0001

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a candidata aprovada em Concurso Público da Secretaria de Estado da

Justiça, regido pelo Edital n. 034/GDRH/SEAD, de 22 de fevereiro de 2008, constantes do Anexo Único deste Decreto, executado pela **Fundação Universitária de Apoio a Ensino, Pesquisa e Extensão - FUNRIO**, para ocupar cargo efetivo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, previstos na Lei Complementar n. 413, de 28 de dezembro de 2007.

Art. 2º. No ato da posse a candidata nomeada deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento ou Casamento, original e uma fotocópia;

II - Certidão de Nascimento dos dependentes legais, menores de 18 (dezoito) anos de idade, Original e uma fotocópia;

III - Cartão de Vacinas dos dependentes menores de 5 (cinco) anos de idade, original e uma fotocópia;

IV - Cédula de Identidade, original e duas fotocópias (autenticadas em cartório);

V - Cadastro de Pessoa Física – CPF, original e duas fotocópias (autenticadas em cartório);

VI - Título de Eleitor, original e uma fotocópia;

VII - Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral, podendo ser: Ticket de comprovação de votação ou Certidão de quitação, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, original e uma fotocópia;

VIII - Cartão do Programa de Integração Social – PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público – PASEP (se o candidato nomeado não for cadastrado deverá apresentar Declaração de não cadastrado), original e uma fotocópia;

IX - Declaração de Imposto de Renda ou de isento, uma fotocópia da última;

X - Certificado de Reservista, original e uma fotocópia;

XI - Declaração, emitida pelo próprio candidato, com firma reconhecida em cartório, informando se ocupa ou não outro cargo público – duas vias originais. Caso ocupa deverá apresentar também Certidão expedida pelo órgão empregador informando: a Carga Horária Contratual; Horário de Trabalho e Regime Jurídico;

XII - Certificado de conclusão do Ensino Médio e Certificação de Curso de Formação Específica comprovando a escolaridade e habilitação exigida para o exercício do cargo, com devido reconhecimento pelo Ministério da Educação do Brasil – MEC, original e duas fotocópias, de cada (autenticadas em cartório). Não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade, que não esteja de acordo com o previsto no Anexo IV, da Lei n. 413, de 28 de dezembro de 2007.

XIII - Prova de Quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia, original;

XIV - Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, original;

XV - Certidão Capacidade Física e Mental, expedida pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia/SEAD, original;

XVI - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, original e uma fotocópia;

XVII - Comprovante de Residência, original e uma fotocópia;

XIII - Duas fotografias 3x4, recentes;

XIX - Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, originais;

XX - Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos, uma original;

XXI - Declaração informando sobre a existência ou não de investigações criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figura como indiciado ou parte, emitida pelo próprio candidato, com firma reconhecida (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes), duas originais;

XXII - Declaração de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público, nos últimos 5 (cinco) anos, emitida pelo próprio candidato, com firma reconhecida (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes), duas originais;

XXIII - Certidão Negativa dos Ofícios de Protestos e Títulos, do local onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos, original;

XXIV - Carteira Nacional de Habilitação – CNH (no mínimo categoria “B”), original e uma fotocópia (autenticada em cartório).

Art. 3º A posse da candidata efetivar-se-á após apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro do prazo disposto no § 1º do artigo 17, da Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992, ou seja, de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Art. 4º Fica sem efeito a nomeação da candidata se esta não apresentar os documentos constantes do artigo 2º e se tomar posse e não entrar em efetivo exercício no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a administração proceder à nomeação de candidatos, próximos classificados, seguida rigorosamente a ordem de classificação obtida no certame em tese, caso as vagas ofertadas não tenham sido providas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de julho de 2010, 122ª da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

ANEXO ÚNICO

Cargo: **Agente Penitenciário - Feminino**

INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	CARGO	GÊNERO	MUNICÍPIO	CLASS. FINAL
101003203	MARCIA SAAVEDA DOS SANTOS	Agente Penitenciário	Fem	Porto Velho	22º

DECRETO Nº. 15239, DE 2 DE JULHO DE 2010.

Incorpora ao RICMS/RO alterações oriundas da 137ª e da 103ª reunião ordinária do CONFAZ, da 145ª reunião extraordinária do CONFAZ, e da 140ª, da 139ª e da 138ª reunião ordinária da COTEPE/ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual; e

CONSIDERANDO os Convênios e Protocolos firmados pelo estado de Rondônia na 137ª e na 103ª reunião ordinária do CONFAZ, na 145ª reunião extraordinária do CONFAZ e na 140ª, na 139ª e na 138ª reunião ordinária da COTEPE/ICMS,

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescentados os dispositivos adiante enumerados ao Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº. 8321, de 30 de abril de 1998:

I – o artigo 293-A: (Ajuste SINIEF 01/10, efeitos a partir de 1º/01/ 2010)

“Art. 293-A. A Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais On-Line – GNRE On-Line, modelo 28, será utilizada para recolhimento de tributos devidos a unidade federada diversa da do domicílio do contribuinte, e conterá o seguinte:

I - Denominação “Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE On-Line”;

II - UF Favorecida: Sigla da unidade federada favorecida;

III - Código da Receita: Identificação da receita tributária;

IV - Nº de Controle: número de controle do documento gerado pela UF favorecida;

V – Data de Vencimento: dia, mês e ano (no formato DD/MM/AAAA) de vencimento da obrigação tributária;

VI – Nº do Documento de Origem: número do documento vinculado a origem da obrigação tributária;

VII – Período de Referência: mês e ano (no formato MM/AAAA) referente à ocorrência do fato gerador do tributo;

VIII – Nº Parcela: número da parcela, quando se tratar de parcelamento;

IX – Valor Principal: valor nominal histórico do tributo;

X - Atualização Monetária: valor da atualização monetária incidente sobre o valor principal;

XI - Juros: valor dos juros de mora;

XII - Multa: valor da multa de mora ou da multa aplicada em decorrência da infração;

XIII - Total a Recolher: será indicado o valor do somatório dos campos: Valor Principal, Atualização Monetária, Juros e Multa;

XIV - Dados do Emitente:

a) Razão Social: Razão Social ou nome do contribuinte;

b) CNPJ/CPF: número do CNPJ ou CPF, conforme o caso;

c) Inscrição Estadual: número da Inscrição Estadual;

d) Endereço: logradouro, número e complemento do endereço do contribuinte;

e) Município: Município do domicílio do contribuinte;

f) UF: sigla da unidade da Federação do contribuinte;

g) CEP: Código de Endereçamento Postal do contribuinte;

h) DDD/Telefone: código DDD e número do telefone do contribuinte;

XV – Dados do Destinatário:

a) CNPJ/CPF: número do CNPJ ou CPF, conforme o caso;

b) Inscrição Estadual: número da Inscrição Estadual;

c) Município: Município do contribuinte destinatário;

XVI – Informações à Fiscalização:

a) Convênio / Protocolo: número do Convênio ou Protocolo que criou a obrigação tributária;

b) Produto: especificação da mercadoria correspondente ao pagamento do tributo;

XVII – Informações Complementares: outras informações exigidas pela legislação tributária ou que se façam necessárias, tais como o detalhamento da receita;

XVIII – Documento válido para pagamento até: data limite para recolhimento da receita pelo agente arrecadador;

XIX – Autenticação: chancela indicativa do recolhimento da receita pelo agente arrecadador quando o pagamento for efetivado na boca do caixa;

XX– Representação Numérica do Código de Barras: espaço reservado para impressão do Código de Barras;

XXI – Código de Barras: espaço reservado para impressão do Código de Barras.

§ 1º A emissão da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE On-Line obedecerá às seguintes tabelas:

I - Especificações / Códigos de Receita:

a) ICMS Comunicação	Código 10001-3
b) ICMS Energia Elétrica	Código 10002-1
c) ICMS Transporte	Código 10003-0
d) ICMS Substituição Tributária por Apuração	Código 10004-8
e) ICMS Importação	Código 10005-6
f) ICMS Autuação Fiscal	Código 10006-4
g) ICMS Parcelamento	Código 10007-2
h) ICMS Dívida Ativa	Código 15001-0
i) Multa p/infração à obrigação acessória	Código 50001-1
j) Taxa	Código 60001-6
l) ICMS recolhimentos especiais	Código 10008-0
m) ICMS Substituição Tributária por Operação	Código 10009-9

II - Código de Identificação da Unidade da Federação favorecida, que deve constar no código de barras:

0290	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO ACRE - EMISSÃO ON - LINE	AC
0291	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE ALAGOAS - EMISSÃO ON - LINE	AL
0292	SECRETARIA DA RECEITA DO ESTADO DO AMAPÁ - EMISSÃO ON - LINE	AP
0293	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS - EMISSÃO ON - LINE	AM
0294	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA - EMISSÃO ON - LINE	BA
0295	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ - EMISSÃO ON - LINE	CE
0296	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - EMISSÃO ON - LINE	ES
0297	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS - EMISSÃO ON - LINE	GO
0298	SECRETARIA DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL - EMISSÃO ON - LINE	DF
0299	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO MARANHÃO - EMISSÃO ON - LINE	MA

0300	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO - EMISSÃO ON - LINE	MT
0301	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - EMISSÃO ON - LINE	MS
0302	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMISSÃO ON - LINE	MG
0303	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ - EMISSÃO ON - LINE	PA
0304	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA PARAÍBA - EMISSÃO ON - LINE	PB
0305	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARANÁ - EMISSÃO ON - LINE	PR
0306	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - EMISSÃO ON - LINE	PE
0307	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ - EMISSÃO ON - LINE	PI
0308	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMISSÃO ON - LINE	RJ
0309	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - EMISSÃO ON - LINE	RN
0310	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - EMISSÃO ON - LINE	RS
0311	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS DE RONDÔNIA - EMISSÃO ON - LINE	RO
0312	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA - EMISSÃO ON - LINE	RR
0313	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - EMISSÃO ON - LINE	SC
0314	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - EMISSÃO ON - LINE	SP
0315	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SERGIPE - EMISSÃO ON - LINE	SE
0316	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE TOCANTINS - EMISSÃO ON - LINE	TO

§ 2º A emissão da GNRE On-Line obedecerá o seguinte:

I – emitida exclusivamente através do Portal GNRE no site www.gnre.pe.gov.br, com validação nos sistemas internos de cada Secretaria Estadual;

II - será impressa em 2 (duas) e no máximo de 3 (três) vias, a critério de cada UF, exclusivamente em papel formato A4;

§ 3º As vias impressas da GNRE On-Line terão a seguinte destinação:

I - a primeira via será retida pelo agente arrecadador;

II - a segunda via ficará em poder do contribuinte;

III - a terceira via, quando impressa, será retida pelo fisco federal, por ocasião do despacho aduaneiro ou da liberação da mercadoria na importação, ou pelo fisco estadual da unidade da Federação destinatária, no caso da exigência do recolhimento imediato, hipótese em que acompanhará o trânsito da mercadoria.

§ 4º Cada via conterà impressa a sua própria destinação na parte inferior direita do documento, observando, ainda, que as vias não se substituem nas suas respectivas destinações.

§ 5º Na emissão da GNRE on line, a respectiva Unidade Federada poderá também, exigir o código de classificação de receita estadual associado ao Código de Receita a que se refere o inc. I do § 1º, hipótese em que será obrigatória a sua informação.

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica ao Estado de São Paulo.”;

II – o § 7º ao artigo 406-C: (Ajuste SINIEF 02/10, efeitos a partir de 1º/04/2010)

“§ 7º A escrituração do documento Controle de Crédito de ICMS do Ativo Permanente - CIAP -, modelo ‘D’, será obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2011.”;

III - o inciso III ao “caput” do artigo 406-Q: (Ajuste SINIEF 02/10, efeitos a partir de 1º/04/2010)

“III – as normas do Ajuste SINIEF 8/97, de 18 de dezembro de 1997.”;

IV – o inciso III ao § 2º ao artigo 406-Q: (Ajuste SINIEF 02/10, efeitos a partir de 1º/04/2010)

“III - o § 4º do artigo 37.”;

V – o inciso IV ao artigo 732-C: (Convênio ICMS 05/10, efeitos a partir de 1º/05/2010)

“IV – o estorno de crédito previsto no § 10 do artigo 732, nos termos dos §§ 11 e 12 do mesmo artigo.”;

VI – os §§ 4º e 5º ao artigo 370-B: (Convênio ICMS 06/10, efeitos a partir de 1º/05/2010)

“§ 4º A obrigatoriedade da entrega do arquivo descrito no § 3º deste artigo persiste mesmo que não tenha sido realizada prestação no período, situação em que os totalizadores e os dados sobre os números inicial e final das Notas Fiscais de Serviços de Telecomunicação – NFST ou Notas Fiscais de Serviços de Comunicação - NFSC, por série de documento fiscal impresso, deverão ser preenchidos com zeros.

§ 5º O arquivo texto definido no § 3º deste artigo poderá ser substituído por planilha eletrônica com a mesma formatação de campos e layout definido no Ato COTEPE.”.

VII – os §§ 2º e 3º ao artigo 521-A, renomeando-se o parágrafo único para § 1º: (Convênio ICMS 12/10, efeitos a partir de 1º/05/2010)

“§ 2º A Coordenadoria da Receita Estadual poderá rejeitar cadastro de PAF-ECF, mesmo tendo sido apresentados todos os documentos e arquivos exigidos, caso se comprove que o programa aplicativo não atenda a algum requisito exigido na legislação vigente.

§ 3º Na hipótese do § 2º, a Coordenadoria da Receita Estadual comunicará o fato ao coordenador do Protocolo ICMS 41/06, de 15 de dezembro de 2006.”;

VIII – os itens 115 a 120 ao Anexo XVIII: (Ato COTEPE 034/09, efeitos a partir de 15/09/2009)

Item	Empresa	Sede	Área de Atuação
115	VIACOM NEXT GENERATION COMUNICAÇÃO LTDA	São Luis - MA	Nacional (STFC local, LDN e LDI)
116	DIGITAL DESIGN - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	Cascavel - PR	Nacional (STFC local, LDN e LDI)
117	CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Natal - RN	Nacional (STFC local, LDN e LDI)
118	IBITURUNA TV POR ASSINATURA LTDA	Governador Valadares - MG	Área Numérica 33 do PGO (STFC local)
119	IBASIS BRASIL LTDA	Santo André - SP	Nacional (STFC local, LDN e LDI)
120	AMERICA NET LTDA	São Paulo - SP	Nacional (STFC local, LDN e LDI)

IX – os itens 121 a 123 ao Anexo XVIII: (Ato COTEPE 042/09, efeitos a partir de 02/12/09)

Item	Empresa	Sede	Área de Atuação
121	HIT TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	São Paulo - SP	nacional (STFC Local, LDN, LDI)
122	GLOBAL OSI	São Paulo - SP	nacional (STFC Local, LDN, LDI)
123	NORTELPA ENGENHARIA LTDA.	Belem - PA	Municípios de Altamira, Barcarena, Capanema, Marabá, Paragominas, Parauapebas, Redenção, Tucuruí - PA e Município de Santana - AP (STFC Local, LDN e LDI)

X – o item 124 ao Anexo XVIII: (Ato COTEPE 002/10, efeitos a partir de 17/03/10)

Item	Empresa	Sede	Área de Atuação
124	PLUMIUM COMUNICAÇÃO E MARKETING	São Paulo - SP	Nacional (STFC local, LDN e LDI)

XI – o item 61 à Tabela II do Anexo I: (Convênio ICMS 04/10, efeitos a partir de 30/03/2010)

“61. Até 31 de julho de 2010, na saída, a título de doação, de mercadoria destinada a entidades governamentais, bem como a prestação de serviço de transporte a ela relacionado, para atendimento às vítimas de desastres naturais ocorridos no Haiti.

Nota única: Não se exigirá o estorno do crédito fiscal a que se refere o artigo 34 da Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996.”;

XII – os itens a seguir relacionados no Anexo Único do item 67 da Tabela I do Anexo I: (Convênio ICMS 18/10, efeitos a partir de 23/04/10)

Item	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CLASSIFICAÇÃO NCM/SH
..		
IV – MEDICAMENTOS		
....		
39	Isotonato de Pentamidina	3004.90.47
40	Tetrahydrobiopterin (BH4)	3004.90.99
41	Miltefosina	3004.90.95
42	Doxiciclina	3004.20.99
43	Pentamidina	3004.90.47
44	Artesunato	3004.90.59
..		
VI - OUTROS		
..		
31	Armadilhas Luminosas	3926.90.40
32	Novaluron	3808.91.99

XIII - os itens 136 e 137 da tabela constante no item 44 da Tabela II do Anexo I: (Convênio ICMS 020/10, efeitos a partir de 23/04/10)

Item	Fármacos	NCM	Medicamentos	NCM
		Fármacos		Medicamentos
136	Vacina meningocócica conjugada do Grupo "C"	3002.20.15	Vacina contra meningite C	3002.20.15
137	Entecavir	2933.5949	Baraclude 1mg – por comprimido	3004.9079
			Baraclude 0.5mg – por comprimido	

IV – o item 104 à Tabela I do Anexo I: (Convênio ICMS 33/10, efeitos a partir de 23/04/10)

"104 - as saídas de pneus usados, mesmo que recuperados de abandono, que tenham como objetivo sua reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.

Nota 1: O benefício previsto neste item não se aplica quando a saída for destinada à remoldagem, recapeamento, recauchutagem ou processo similar.

Nota 2: Em relação às operações descritas neste item, os contribuintes do ICMS deverão:

I – emitir, diariamente, documento fiscal para documentar o recebimento de pneus usados, quando o remetente não for contribuinte obrigado à emissão de documento fiscal, consignando no campo "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES" a seguinte expressão: "Produtos usados isentos do ICMS, coletados de consumidores finais – Convênio ICMS 33/10.";

II – emitir documento fiscal para documentar a saída dos produtos coletados, consignando no campo "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES" a seguinte expressão: 'Produtos usados isentos do ICMS nos termos do Convênio ICMS 33/10' ".

Nota 3: A isenção de que trata o caput deste item abrange as operações de serviço de transportes relativos às coletas de pneus inservíveis, promovidas pelos fabricantes ou importadores de pneus ou por entidades contratadas, com destinação final ambientalmente adequada, destinadas às centrais de armazenamento dos fabricantes, importadores ou terceiros reformadores, devidamente inscritos no Cadastro Técnico Federal – CTF, junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, atendidas as demais disposições da Resolução nº. 416, de 30 de setembro de 2009, expedida pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA..

Nota 4: Consideram-se pneus inservíveis aqueles usados que apresentem danos irreparáveis em suas estruturas, não prestando mais à rodagem ou à recauchutagem.

Nota 5: Considera-se destinação final ambientalmente adequada todos os procedimentos técnicos em que os pneus são descaracterizados de sua forma

inicial e que seus elementos constituintes são reaproveitados, reciclados ou processados por outra técnica admitida pelos órgãos ambientais competentes, observando a legislação vigente e normas operacionais de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, bem como minimizar os impactos ambientais adversos.

Nota 6: Considera-se centrais de armazenamento as unidades de recepção e armazenamento temporário de pneus inservíveis, inteiros ou picados, disponibilizados pelos fabricantes ou importadores, visando uma melhor logística da destinação.

XV – a Nota 9 ao item 45 da Tabela II do Anexo I: (Convênio ICMS 34/10, efeitos a partir de 1º/05/10)

"Nota 9: O disposto neste item aplica-se, também, às saídas em decorrência das aquisições de mercadorias efetuadas pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB - junto a produtores rurais, suas cooperativas ou associações, nos termos de convênio celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.";

XVI – a Nota 4 ao item 46 da Tabela II do Anexo I: (Convênio ICMS 40/10, efeitos a partir de 23/04/10)

"Nota 4: Não será exigida a comprovação de inexistência de similar nacional prevista no inciso IV da Nota 1, para os guindastes autopropelidos sobre pneumáticos, acionados por motor a diesel, com lança telescópica, próprios para elevação, transporte e armazenagem de contêineres de 20' e 40' (reach stacker), classificados no item 8426.41.90 da NCM, no período de vigência do § 2º do art. 35 da Portaria SECEX nº 25, de 30 de novembro de 2008, expedida pela Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.";

XVII – o inciso XII ao item 43 da Tabela II do Anexo I: (Convênio ICMS 42/10, efeitos a partir de 1º/05/10)

"XII – sprycel 20 mg ou 50 mg, ambos com 60 comprimidos - NBM/SH 3003.90.89 e NBM/SH 3004.90.79.";

XVIII – o item 105 à tabela I do Anexo I: (Convênio ICMS 43/10, efeitos a partir de 1º/05/10)

"105 - as operações e prestações na aquisição de equipamentos de segurança eletrônica realizadas através do Departamento Penitenciário Nacional – CNPJ 00.394.494/0008-02 e de distribuição às diversas Unidades Prisionais Brasileiras.

Nota única: A isenção prevista neste item somente se aplica às operações e prestações que, cumulativamente, estejam desoneradas:

I – do Imposto de Importação (II) ou do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);

II - das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).";

XIX - a Nota 2 ao item 84 da Tabela I do Anexo I: (Convênio ICMS 38/10, efeitos a partir de 1º/05/10)

"Nota 2: O benefício previsto neste item aplica-se também às saídas de equipamentos, partes e peças necessárias à instalação do sistema de controle de produção de bebidas – Sicobe, que atendam às especificações fixadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quando adquiridas pelos estabelecimentos industriais envasadores de bebidas para atendimento ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008.";

XX – os itens 69 a 86, ao Anexo Único do item 53 da Tabela II do Anexo I: (Convênio ICMS 49/10, efeitos a partir de 23/04/10)

Item	NCM/SH	Medicamentos e Reagentes Químicos
69	30049099	Insulina inalável
70	30049099	CP-945,598
71	30049099	CP-751,871
72	30049099	Malato de sunitinibe
73	30049099	PH-797,804
74	30049099	Fesoterodina
75	30049099	Ziprasidona
76	30049099	Sildenafil
77	30049099	Tartarato de vareniclina
78	30049099	Maraviroque
79	30049099	Linezolida
80	30049099	Anidulafungina
81	30049099	PF-00885706
82	30049099	PF-045236655
83	30049099	PF-3512676
84	30049099	Tolterodine
85	30049099	CE-224,535
86	30049099	AG-013736

XXI – a Nota Única ao item 15 da Tabela I do Anexo I: (Convênio ICMS 50/10, efeitos a partir de 23/04/10)

“Nota única: Na hipótese de saída de medicamento, será considerada amostra gratuita a que estiver:

I – 50% do conteúdo da apresentação original registrada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, com exceção dos antibióticos, que deverão ter a quantidade suficiente para o tratamento de um paciente, e dos anticoncepcionais e medicamentos de uso contínuo, que deverão ter a quantidade de 100% do conteúdo da apresentação original registrada na ANVISA;

II – na embalagem a expressão “AMOSTRA GRÁTIS” não removível;

III – o número de registro com treze dígitos correspondentes à embalagem original, registrada e comercializada, da qual se fez a amostra;

IV- no rótulo e no envoltório, as demais indicações de caráter geral ou especial exigidas ou estabelecidas pelo órgão competente do Ministério da Saúde.”;

XXII – os itens 41.9 e 41.10 à tabela anexa ao item 02 da Tabela II do Anexo II: (Convênio ICMS 51/10, efeitos a partir de 23/04/10)

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
41.9	Máquinas de costura reta	8452.29.24
41.10	Galoneiras	8452.29.25

XXIII – o item 13.8 à tabela anexa ao item 03 da Tabela II do Anexo II: (Convênio ICMS 51/10, efeitos a partir de 23/04/10)

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
13.8	Grades de discos	8432.21.00

XXIV – a Nota 3 ao item 02 da Tabela II do Anexo II: (Convênio ICMS 51/10, efeitos a partir de 23/04/10)

“Nota 3: Aplicar-se-á o disposto neste item às operações realizadas no período de 15 de outubro de 2009 a 21 de abril de 2010 com o produto “outras ferramentas com motor não elétrico incorporado, de uso manual”, de classificação fiscal 8467.89.00.”;

XXV – o item 14.3 à tabela anexa ao item 02 da Tabela II do Anexo II: (Convênio ICMS 55/10, efeitos a partir de 23/04/10)

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
14.3	Resfriadores de leite	8418.69.20

XXVI – a Nota 2 ao item 28 da Tabela I do Anexo I, renomeando-se a Nota única para Nota 1: (Convênio ICMS 56/10, efeitos a partir de 23/04/2010)

“Nota 2: O disposto neste item aplica-se, também, nas operações de importação de obra de arte recebida em doação realizada pelo próprio autor ou quando adquirida com recursos da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura do Ministério da Cultura.”;

XXVII – a Nota 3 ao item 44 da Tabela II do Anexo I: (Convênio ICMS 57/10, efeitos a partir de 23/04/10)

“Nota 3: O valor correspondente à isenção do ICMS deverá ser deduzido do preço dos respectivos produtos, contido nas propostas vencedoras do processo licitatório, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, no documento fiscal.”.

XXVIII – o §8º ao artigo 491-D: (Convênio ECF nº. 01/2010, efeitos a partir de 23.04.2010)

“§8º Os novos contribuintes deverão formalizar a opção de que tratam os §§ 3º e 4º deste artigo no prazo de 30 dias da data da inscrição estadual.”

Art. 2º Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos a seguir discriminados do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº. 8321, de 30 de abril de 1998:

I – o § 3º do artigo 406-A: (Ajuste SINIEF 02/10, efeitos a partir de 1º/04/2010)

“§ 3º O contribuinte deverá utilizar a EFD para efetuar a escrituração do:

I – Livro Registro de Entradas;

II – Livro Registro de Saídas;

III – Livro Registro de Inventário;

IV – Livro Registro de Apuração do IPI;

V – Livro Registro de Apuração do ICMS;

VI – documento Controle de Crédito de ICMS do Ativo Permanente – CIAP – modelo ‘D’.”;

II – o § 6º do artigo 365: (Convênio ICMS 06/10, efeitos a partir de 1º/05/10)

“§ 6º A empresa de telecomunicação, na hipótese do § 5º, deverá informar à repartição fiscal a que estiver vinculada, as séries e subséries das notas fiscais adotadas para cada tipo de prestação de serviço, antes do início da utilização, da alteração, da inclusão ou da exclusão da série ou da subsérie adotadas.”;

III – a alínea “c” do inciso IV do artigo 370-B: (Convênio ICMS 06/10, efeitos a partir de 1º/05/10)

“c) informar, conjunta e previamente, à repartição fiscal a que estiverem vinculadas, as séries e as subséries das notas fiscais adotadas para este tipo de prestação, indicando para cada série e subsérie, a empresa emitente e a empresa impressora do documento, assim como, qualquer tipo de alteração, inclusão ou exclusão de série ou de subsérie adotadas.”;

IV – o § 3º do artigo 370-B: (Convênio ICMS 06/10, efeitos a partir de 1º/05/10)

“§ 3º A empresa responsável pela impressão do documento fiscal nos termos deste artigo, no prazo previsto para a apresentação do arquivo magnético descrito no Capítulo IV-A do Título V, deverá apresentar, relativamente aos documentos por ela impressos, arquivo texto, conforme leiaute e manual de orientação descrito em Ato COTEPE, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - da empresa impressora dos documentos fiscais: a razão social, a inscrição estadual e o CNPJ;

II - da empresa emitente dos documentos fiscais: a razão social, a inscrição estadual e o CNPJ;

III - dos documentos impressos: período de referência, modelo, série ou subsérie, os números inicial e final, o valor total: dos serviços, da base de cálculo, do ICMS, das Isentas, das Outras e de outros valores que não compõem a base de cálculo;

IV - nome do responsável pela apresentação das informações, seu cargo, telefone e e-mail.”;

V – o “caput” do artigo 360-A: (Convênio ICMS 17/10, efeitos a partir de 1º/04/10)

“Art. 360-A. Na coleta e transporte de óleo lubrificante usado ou contaminado realizada por estabelecimento coletor, cadastrado e autorizado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com destino a estabelecimento re-refinador ou coletor-revendedor, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, será emitido pelo coletor de óleo lubrificante o Certificado de Coleta de Óleo Usado, previsto na legislação da ANP, conforme modelo constante no Anexo XVI, dispensando o estabelecimento remetente da emissão de documento fiscal.”.

VI – os itens 08, 49 e 54 do Anexo XVIII: (Ato COTEPE 042/09, efeitos a partir de 02/12/09)

Item	Empresa	Sede	Área de Atuação
08	CLARO S.A.	São Paulo - SP	Todo o território nacional (STFC Local, LDN, LDI)
49	DIALDATA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	São Paulo - SP	SP (STFC Local, LDN e LDI)
54	SERCOMTEL TELECOMUNICAÇÕES S/A	Londrina - PR	PR (STFC Local, LDN, LDI)

VII – o “caput” do artigo 187-B: (Ato COTEPE 06/10, efeitos a partir de 1º/07/10)

“Art. 187-B. Os formulários de segurança deverão ser fabricados em papel dotado de estampa fiscal com recursos de segurança impressos ou em papel de segurança com filigrana, com especificações a serem detalhadas no Ato COTEPE 06/10. (Convênio ICMS 96/09, cláusula segunda);”

VIII – o § 1º do artigo 187-C: (Ato COTEPE 06/10, efeitos a partir de 1º/07/10)

“§ 1º A numeração e a serialização deverão ser impressas na área reservada ao Fisco, prevista na alínea “b” do inciso VII do art. 19, do Convênio S/Nº, de 15 de dezembro de 1970, conforme especificado no Ato COTEPE 06/10.”;

IX – o § 5º do artigo 187-F: (Ato COTEPE 06/10, efeitos a partir de 1º/07/10)

“§ 5º O descumprimento do fabricante, em caso de descumprimento das normas desta Subseção, observará o disposto no Ato COTEPE 06/10, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.”

X – o “caput” do artigo 187-G: (Ato COTEPE 06/10, efeitos a partir de 1º/07/10)

“Art. 187-G. O estabelecimento gráfico interessado em se credenciar como distribuidor de FSDA deverá apresentar requerimento à Coordenadoria da Receita Estadual, observado o disposto no Ato COTEPE 06/10. (Convênio ICMS 96/09, cláusula sétima);”

XI – o § 3º do artigo 187-G: (Ato COTEPE 06/10, efeitos a partir de 1º/07/10)

“§ 3º O descumprimento do distribuidor, em caso de descumprimento das normas desta Subseção, observará o disposto no Ato COTEPE 06/10, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.”;

XII – o artigo 187-I: (Ato COTEPE 06/10, efeitos a partir de 1º/07/10)

“Art. 187-I. Os fabricantes de formulário de segurança e os estabelecimentos distribuidores de FS-DA informarão ao Fisco de todas as unidades da Federação todos os fornecimentos realizados, na forma disposta no Ato COTEPE 06/10. (Convênio ICMS 96/09, cláusula nona);”

XIII – o “caput” do item 31 da Tabela II do Anexo I, acrescido dos incisos I a XI: (Convênio ICMS 46/07, com efeitos a partir de 1º/05/07)

“31. As operações com os produtos a seguir indicados e respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul - Sistema Harmonizado - NCM/SH:

I - Aerogeradores para conversão de energia dos ventos em energia mecânica para fins de bombeamento de água e/ou moagem de grãos - 8412.80.00;

II – Bomba para líquidos, para uso em sistema de energia solar fotovoltaico em corrente contínua, com potência não superior a 2 HP - 8413.81.00;

III - Aquecedores solares de água - 8419.19.10;

IV - Gerador fotovoltaico de potência não superior a 750W - 8501.31.20;

V - Gerador fotovoltaico de potência superior a 750W, mas não superior a 75kW - 8501.32.20;

VI - Gerador fotovoltaico de potência superior a 75kW, mas não superior a 375kW - 8501.33.20;

VII - Gerador fotovoltaico de potência superior a 375Kw - 8501.34.20;

VIII - Aerogeradores de energia eólica - 8502.31.00;

IX - Células solares não montadas - 8541.40.16;

X - Células solares em módulos ou painéis - 8541.40.32;

XI - torre para suporte de gerador de energia eólica - 7308.20.00 .”;

XIV – o inciso XI do item 31 da Tabela II do Anexo I: (Convênio ICMS 19/10, efeitos a partir de 23/04/10)

“XI – torre para suporte de gerador de energia eólica – 7308.20.00 e 9406.00.99.”;

XV – a Nota 1 do item 45 da Tabela II do Anexo I: (Convênio ICMS 34/10, efeitos a partir de 1º/05/10)

“Nota 1: As mercadorias doadas ou adquiridas na forma deste item, bem assim as operações consequentes, devem ser perfeitamente identificadas em documento fiscal como “Mercadoria destinada ao Fome Zero”;

XVI – os itens seguintes da tabela anexa ao item 02 da Tabela II do Anexo II: (Convênio ICMS 51/10, efeitos a partir de 23/04/10)

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
20.3	Máquinas e aparelhos de jato de areia	8424.30.20
20.5	Outras máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor ou qualquer outro abrasivo e aparelhos de jato semelhantes	8424.30.90
21.5	Outros guinchos e cabrestantes de motor elétrico	8425.31.90
21.6	Outros guinchos e cabrestantes com capacidade inferior ou igual a 100 toneladas	8425.39.10
21.7	Outros guinchos e cabrestantes	8425.39.90
29.8	Máquinas para ondular papel ou cartão	8439.30.30
56.5	Outras ferramentas com motor elétrico ou não elétrico incorporado, de uso manual	8467.29 8467.89.00

XVII – o quadro constante no item 54 da Tabela II do Anexo I: Convênio ICMS 52/10, efeitos a partir de 1º/05/10)

Item	DESCRIÇÃO	NCM
1	Equipamentos para Monitoração de Sinais de Vídeo, Áudio e Dados Digitais, Compressão MPEG-2 e ou MPEG-4(H.264) e análise de protocolos de transmissão de televisão digital	9030.89.90
2	Equipamento para monitoração de áudio de dados digitais, transmitidas pelo sistema IBOC (In Band On Channel) nas faixas de 530 a 1.700 kHz para ondas médias e 88 a 108 MHz para FM com indicação de nível de RF e medição simultânea de níveis de áudio demodulado, canais esquerdo e direito, dos formatos de transmissão analógicos (AM e FM) e digitais, formato (IBOC ou DRM)	9030.89.90

3	Equipamentos de medidas de sinais de RF para avaliação de níveis de sinais de RF nas faixas de 530 a 1600 kHz e/ou de 88 a 108 MHz. Medição de níveis de RF dos parâmetros do sistema de transmissão de rádio Digital (QI, DAAI, SNR, SIS, MPS & SPS)	9030.89.90
4	Sistema irradiante configurável, dedicados à Transmissão de Sinais de Televisão Digitais na Faixa de Frequência de VHF e/ou UHF com potências irradiadas de até 1MW RMS, e constituídos por: antenas Cabos e/ou Linhas rígidas de Alimentação, combinadores, réguas de Audio e Vídeo (Patch Panels), radomes, conectores, equipamentos de pressurização e elementos estruturais de fixação	8525.50.29
5	Codificador para serviço digital portátil de Audio, Vídeo ou Dados em MPEG-4 (H.264) para Sistema de Transmissão de Sinais de Televisão Digital Terrestre	8543.70.99
6	Transmissores de Amplitude Modulada (AM) compatíveis para transmissão de rádio Digital - Equipamento transmissor de amplitude modulada em estado sólido para a faixa de frequência de ondas médias de 530 a 1700 kHz, para a faixa de ondas curtas e tropicais de 3 a 30 MHz, com sistema de modulação linear compatível para transmissão de rádio digital em qualquer sistema ou formato, com potencia superior a 50 kW	8525.50.11
7	Transmissores de FM compatíveis para transmissão de Rádio Digital - Equipamento transmissor de frequência modulada para a faixa de frequência entre 88 a 108 MHz, com sistema de amplificação linear compatível para transmissão de rádio digital em qualquer sistema ou formato, potencia de 35 kW para FM analógico e de 0,6 a 22 kW para FM digital	8525.50.12
8	Equipamentos excitadores geradores de sinais de rádio digital em qualquer formato para transmissão nas faixas de ondas médias (535 a 1.620kHz) e/ou de frequência modulada (88 a 108 MHz), com saída de sinais de RF modulados nos formatos de rádio digital, saídas analógicas compatíveis com as transmissões digitais. Entrada de áudio digital em formato AES3.	8543.20.00
9	Equipamento de sinalização, controle e/ou corte (splicer) do fluxo de dados MPEG	8525.60.90
10	Câmera de Televisão com 3 ou mais Captadores de Imagem, com saídas SDI e HD-SDI, com capacidade de fazer captação nativa em 1080/60i, pelo menos	8525.80.11
11	Lentes para câmeras de vídeo profissional com possibilidade de trabalhar em SDI e HD SDI. Com capacidade de trabalhar com relação de aspecto de 4:3 e 16:9. Com cross-over, zoom com possibilidade de 11 vezes até 150 vezes.	9002.11.20
12	Gravador-reprodutor e Editor de Imagem e Som em Disco Rígido por meio Magnético, Óptico ou Óptico-magnético. Capacidade de entradas e saídas de vídeo em SDI e/ou HD-SDI, podendo trabalhar com áudio embedded ou áudio discreto analógico ou digital	8521.90.10
13	Gravador-reprodutor sem sintonizador ("VTR"). Capacidade de entradas e saídas de vídeo em SDI e/ou HD-SDI, podendo trabalhar com áudio embedded ou áudio discreto analógico ou digital	8521.10.10
14	Mesa de comutação de sinais de vídeo, com no mínimo 16 entradas. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HD-SDI e SDI. Deve possuir pelo menos 2 estágios M/E com 4 chave adores cromáticos por M/E e gravador RAM interno	8543.70.99
15	Roteador-comutador ("Routing Switcher") de mais de 20 Entradas e mais de 16 Saídas de Áudio e/ou de Vídeo.Com interface de entrada de vídeo SDI e HD-SDI e saídas em SDI e HD-SDI, entradas de áudio analógico e/ou digital, ou capacidade para áudio embedded	8543.70.36
16	Mesa de comutação de sinais de áudio e vídeo, com no mínimo 16 entradas. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HD-SDI e SDI. Com interfaces e interfaces de entrada e saída de áudio analógico e/ou digital e/ou áudio embedded	8543.70.99
17	Sistema de Monitoração de multi-imagens em diversos monitores de vídeo. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI. Com interfaces e interfaces de entrada de áudio analógico e/ou digital e/ou áudio embedded. Deve possuir capacidade de inserção de U	8543.70.99
18	Gravador-reprodutor sem Sintonizador em Videocassette. Com interface de entrada de vídeo HD-SDI e saídas em HD-SDI e SDI, entradas de áudio analógico e/ou digital, ou capacidade para áudio embedded.	8521.10.10
19	Monitor de Vídeo Profissional "Broadcast Monitor" para uso em sistemas de TV. Com interface de entrada de vídeo SDI e HD-SDI. Monitores de tubo ou LCD, com no mínimo 1000 linhas de resolução	8528.49.21
20	Sincronizadores de Quadro, Armazenadores ou Corretor de Base Tempo com capacidade de processamento de áudio e vídeo, tais como ajuste de luminância/crominância e atraso no áudio.Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HD-SDI	8543.70.33
21	Monitores de Forma de Onda para monitoramento necessário à produção, pós-produção, distribuição e transmissão de conteúdo de vídeo digital, com diagrama de olho e ent. SDI e HD-SDI. Capacidade de pelo menos 2 entradas e 1 saída de monitoração.	9030.40.90
22	Processador de áudio para rádio digital, com entradas e saídas de sinais digitais em qualquer formato e taxa de amostragem em equipamentos simples e duplos (conjugados) para áudio analógico e digital	8543.70.99
23	Conversores de áudio analógico para digital em qualquer formato e data rate Equipamentos conversores de áudio analógico para áudio digital em formato AES3 com taxa de amostragem de 32 a 48 kHz, entradas de áudio balanceadas	8543.70.99
24	Gerador de sinais FM Estéreo para digital	8543.20.00
25	Demodulador de áudio estéreo para digital	8543.70.99
26	Carga coaxial de 300kW para simulação de antena - Simulador de antenas para transmissores com potência igual ou superior a 25kW (carga fantasma)	8543.70.50
27	Amplificador Serial Digital para distribuição de sinais de vídeo, com retemporizador.Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HD-SDI e SDI	8543.70.99
28	Válvula de potência para transmissor FM analógico e digital	8540.89.10

XVIII – o item 16 da Tabela XXII do Anexo VI: (Protocolo ICMS 74/10, efeitos a partir de 1º/05/10)

16	Tocantins	Prot. ICMS 31/05, efeitos a partir de 10.10.05. Prot. ICMS 74/10, a partir de 1º/05/2010, deixam de aplicar-se às operações com preparados para fabricação de sorvete em máquina, classificados nas posições 1806, 1901 e 2106 da NCM, destinadas ao Tocantins.
----	-----------	--

XIX – o § 6º do artigo 491-D: (Convênio ECF 01/10, efeitos a partir de 23/04/10)

“§ 6º As administradoras de cartão de crédito ou débito fornecerão as informações previstas no § 3º em função de cada operação ou prestação, por meio de arquivo eletrônico no formato e leiaute definido no Protocolo ECF 04/01, de 24 de setembro de 2001.”

XX – o item de CNAE nº. 4646001 do Anexo XIX: (Protocolo ICMS 076/10, efeitos a partir de 31 de março de 2010)

CNAE	DESCRIÇÃO DO CNAE	Início da obrigatoriedade
4646-0/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA	1/7/2010

Art. 3º Ficam acrescentados ao Anexo XVI do RICMS/RO os modelos de formulários abaixo indicados, constantes nos anexos I e II deste Decreto:

I – Guia Nacional de Recolhimentos de Tributos Estaduais – GNRE On-Line, modelo 28, de que trata o inciso I do artigo 1º; (Ajuste SINIEF0 nº. 01/10, efeitos a partir de 01.01.10)

II – Certificado de Coleta de Óleo Usado, de que trata o inciso V do artigo 2º. (Convênio ICMS 17/10, efeitos a partir de 01.04.10)

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº. 8321, de 30 de abril de 1998:

I – os itens 07 e 80 do Anexo XVIII (Ato COTEPE 042/09, efeitos a partir de 02/12/09);

II – o inciso III da Nota 1 do item 44 da Tabela II do Anexo I (Convênio ICMS 57/10, efeitos a partir de 23/04/10).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação aos dispositivos por eles disciplinados, a partir da data de entrada em vigor do Protocolo ou Convênio ICMS nele indicada.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA

Governador

JOSÉ GENARO DE ANDRADE

Secretário de Estado de Finanças

CIRO MUNEO FUNADA

Coordenador-Geral da Receita Estadual

ANEXO I

GUIA NACIONAL DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS ESTADUAIS – GNRE ON-LINE ,MODELO 28 DE EMISSÃO ON-LINE

Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE		UF Favorecida	Código da Receita
Dados do Emissor Razão Social: _____ CNPJ/CPF/Ins. Est.: _____ Endereço: _____ UF: _____ Município: _____ DDD/Telefone: _____ CEP: _____		Nº de Controle	
		Data de Vencimento	
Dados do Destinatário CNPJ/CPF/Ins. Est.: _____ Município: _____		Nº do Documento de Origem	
		Período de Referência	Nº Parcela
Informações à Fiscalização Contrato / Protocolo: _____ Produto: _____ Informações Complementares: _____ Documento válido para pagamento até _____ 00000000000 0 00000000000 0 00000000000 0 00000000000 0		Valor Principal	
		Atualização Monetária	
		Juros	
		Multa	
		Total a Recolher	

1ª via Banco

Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE		UF Favorecida	Código da Receita
Dados do Emissor Razão Social: _____ CNPJ/CPF/Ins. Est.: _____ Endereço: _____ UF: _____ Município: _____ DDD/Telefone: _____ CEP: _____		Nº de Controle	
		Data de Vencimento	
Dados do Destinatário CNPJ/CPF/Ins. Est.: _____ Município: _____		Nº do Documento de Origem	
		Período de Referência	Nº Parcela
Informações à Fiscalização Contrato / Protocolo: _____ Produto: _____ Informações Complementares: _____ Documento válido para pagamento até _____ 00000000000 0 00000000000 0 00000000000 0 00000000000 0		Valor Principal	
		Atualização Monetária	
		Juros	
		Multa	
		Total a Recolher	

2ª via Contribuinte

Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE		UF Favorecida	Código da Receita
Dados do Emissor Razão Social: _____ CNPJ/CPF/Ins. Est.: _____ Endereço: _____ UF: _____ Município: _____ DDD/Telefone: _____ CEP: _____		Nº de Controle	
		Data de Vencimento	
Dados do Destinatário CNPJ/CPF/Ins. Est.: _____ Município: _____		Nº do Documento de Origem	
		Período de Referência	Nº Parcela
Informações à Fiscalização Contrato / Protocolo: _____ Produto: _____ Informações Complementares: _____ Documento válido para pagamento até _____ 00000000000 0 00000000000 0 00000000000 0 00000000000 0		Valor Principal	
		Atualização Monetária	
		Juros	
		Multa	
		Total a Recolher	

3ª via Contribuinte/Fisco

ANEXO II

Modelo do Certificado de Coleta de Óleo Usado previsto no Artigo 360-A:

		Em atendimento à Resolução nº 20 de 18 de junho de 2009 da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, documento obrigatório para a coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado a partir de 01.10.1999. "Convênio ICMS nº 38/2000"		Certificamos que os produtos encontram-se devidamente acondicionados para suportar os riscos de transporte, carregamento, descarregamento e transbordo, conforme legislação em vigor, nº ONU 3082 nº risco 90, classe ou sub-classe risco 9.		LOGOMARCA COLETOR	
Nº VIA							
DADOS DA COLETORA		CERTIFICADO DE COLETA DE ÓLEO USADO OU CONTAMINADO nº					
NOME		Local				UF	
Endereço:							
Autorização na ANP nº		Data / /					
Substância que apresenta risco para o meio ambiente, líquida, NE. Óleo lubrificante usado e ou contaminado grupo embalagem: III		Óleo automotivo				LITROS	
Declaramos haver coletado o volume de óleo lubrificante usado ou contaminado, conforme discriminado ao lado, do gerador abaixo identificado		Óleo Industrial				LITROS	
		Outros				LITROS	
		Soma				LITROS	
RAZÃO SOCIAL							
RUA (nome nº etc)							
BAIRRO		CIDADE				UF	
CEP		CGC Nº					
FONE		FAX					
VEÍCULO PLACA							
Nome, Assinatura do Gerador (Detentor)				Nome, Assinatura do Coletor			

DECRETO Nº 15240, DE 2 DE JULHO DE 2010.

Institui o Plano de Prevenção, Controle e Alternativas ao Desmatamento do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando, o que dispõem o artigo 225, da Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965; a Lei Federal nº 11.284 de 2 de março de 2006; o Decreto nº 12.447, de 10 de outubro de 2006; o Plano de Prevenção Controle e Combate ao Desmatamento na Amazônia – PPCDAM;

Considerando, que o desmatamento e as queimadas ilegais são as principais fontes de emissões de gases de efeito estufa no Estado de Rondônia, contribuindo de modo significativo para as mudanças climáticas em escala local, regional, nacional e internacional;

Considerando, que o aquecimento global é um dos maiores problemas a ser enfrentado pela sociedade planetária;

Considerando, que o Estado do Rondônia, pode contribuir decisiva e ativamente para a redução das emissões de gases de efeito estufa e para adoção de medidas que representem soluções para os problemas ambientais associados relacionados às mudanças climáticas e, conseqüentemente, para a permanente melhoria da qualidade de vida de nossas populações; e

Considerando, que o Governo do Estado do Rondônia, em conjunto com o Governo Federal e com os Municípios, vem desenvolvendo ações voltadas para contenção do avanço da degradação florestal e ambiental,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Prevenção, Controle e Alternativas sustentáveis ao Desmatamento do Estado de Rondônia – PPCASD/RO, Reduzir gradualmente as taxas de desmatamento em Rondônia até atingir zero de incremento anual em 2015, garantindo a proteção e o manejo das áreas especiais (Terras Indígenas e Unidades de Conservação) e a gestão sustentável das propriedades rurais:

I - reduzir, progressivamente, as taxas de desmatamento do Estado, colaborando com os esforços do Governo Federal para a redução global do desmatamento no Bioma Amazônia, em consonância com o Plano de Prevenção e Controle ao Desmatamento na Amazônia – PPCDAM, o Plano Amazônia Sustentável - PAS e o Plano Nacional de Mudanças Climáticas.

II - consolidar a manutenção dos remanescentes florestais do Estado, garantindo a proteção estrita onde ela é necessária e conciliando o uso racional e de menor impacto dos recursos naturais onde ele for viável e desejável;

III - melhorar os sistemas produtivos por intermédio do aporte de conhecimento, tecnologia, inovação, assistência técnica, financeira e fiscal, nas regiões de consolidação de atividades produtivas, a fim de torná-los mais sustentáveis, econômica, social e ambientalmente; e

IV - propor alternativas de desenvolvimento econômico e de inclusão social onde o uso, o plantio e o manejo da floresta substituam atividades historicamente inadequadas ao crescimento econômico duradouro, à inclusão social e à manutenção do equilíbrio do patrimônio natural.

Art. 2º O Plano de Prevenção, Controle e Alternativas Sustentáveis ao Desmatamento do Estado de Rondônia, - PPCAED/RO será implementado de acordo com os objetivos, metas, ações e o cronograma de execução previstos no Anexo único deste Decreto, tendo como programas estruturantes de atuação o:

I - Ordenamento Territorial e Regularização Fundiária;

II – Alternativas Sustentáveis para a Produção Agropecuária e Manejo Florestal;

III - Monitoramento e Controle Ambiental; e

IV – Capacitação para a Gestão Ambiental.

§ 1º O PPCAED/RO deverá ser revisado e avaliado anualmente.

§ 2º As informações sobre a implantação do PPCAED/RO serão disponibilizadas mediante relatórios anual, além de outros instrumentos de transparência que possam ser instituídos no âmbito de sua implementação, os quais subsidiarão os períodos de revisão do Plano.

§ 3º O diagnóstico que subsidiou a elaboração do Plano ora instituído, suas atualizações, os relatórios de que trata o parágrafo anterior, bem como todas as atualizações e revisões do PPCAED/RO, serão disponibilizados permanentemente no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Meio Ambiente até que seja criado sítio específico para esta finalidade.

Art. 3º O Poder Executivo Estadual estabelecerá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, Grupo de Trabalho para a proposição do modelo de gestão necessário para a implementação e acompanhamento do PPCAD/RO.

Art. 4º As despesas necessárias à execução deste Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

ANEXO I
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

PLANO DE PREVENÇÃO, CONTROLE E ALTERNATIVAS SUSTENTÁVEIS
AO DESMATAMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA – PPCASD-RO

JUNHO DE 2010

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

GUILHERME ERSE MOREIRA MENDES
Secretário-Chefe da Casa Civil do Estado de Rondônia

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Assuntos Estratégicos

PAULO ROBERTO VENTURA BRANDÃO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental

SÁVIO ANTIÓGENES BORGES LESSA
Secretário-Chefe da Casa Militar

SEBASTIÃO CALEGARI FILHO
Secretário de Estado de Assistência Social

JUCÉLIS FREITAS DE SOUZA
Secretário de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer

GERVALDA VASCONCELOS
Secretária Adjunta de Assistência Social

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado da Justiça

IRANI FREIRE BENTO
Secretária de Estado da Educação

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO EVALDO DE LIMA
Secretário de Estado da Regularização Fundiária e Agricultura

MARCO ANTÔNIO PETISCO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES
Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia

RONALDO NUNES PEREIRA
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros

SORRIVAL DE LIMA
Diretor Executivo da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural de Rondônia

APOIO PARA ELABORAÇÃO
(Contrato Nº 2009/000325 – MMA/PNUD)

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

Parte I

1. DIRETRIZES ESTRATÉGICAS E METAS

Parte II

2. PROGRAMAS ESTRUTURANTES

2.1 PROGRAMA ESTRUTURANTE DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

PROJETOS PRIORITÁRIOS ASSOCIADOS AO PROGRAMA ESTRUTURANTE 2.1

2.2 PROGRAMA ESTRUTURANTE DE ALTERNATIVAS SUSTENTÁVEIS PARA A PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA E MANEJO FLORESTAL

PROJETOS PRIORITÁRIOS ASSOCIADOS AO PROGRAMA ESTRUTURANTE 2.2

2.3 PROGRAMA ESTRUTURANTES DE MONITORAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL

PROJETOS PRIORITÁRIOS ASSOCIADOS AO PROGRAMA ESTRUTURANTE 2.3

2.4 PROGRAMA ESTRUTURANTE DE CAPACITAÇÃO PARA A GESTÃO AMBIENTAL

PROJETOS PRIORITÁRIOS ASSOCIADOS AO PROGRAMA ESTRUTURANTE 2.4

3. GERENCIAMENTO DO PLANO

INTRODUÇÃO

Este documento estabelece o conjunto de ações propostas pelo Governo do Estado de Rondônia para fazer frente à perda de florestas do bioma Amazônico sob domínio do Estado.

Em sua primeira fase o Plano de Prevenção, Controle e Alternativas Sustentáveis ao Desmatamento do Estado de Rondônia (PPCASDR-RO) elenca um conjunto de ações de 43 projetos prioritários para a execução em um horizonte de 5 anos.

Mas do que controlar o desmatamento, o plano se apóia na consolidação de alternativas sustentáveis capazes de perenizar a queda das taxas de desmatamento no Estado e alavancar um novo modelo produtivo para Rondônia.

A parte II é a organização operacional basicamente, organização em matrizes dos objetivos, metas e ações por eixo estratégico com as respectivas responsabilidades e matrizes orçamentárias previstas.

Parte I

1. DIRETRIZES ESTRATÉGICAS E METAS

Reduzir gradualmente as taxas de desmatamento em Rondônia até atingir zero de incremento anual em 2015, garantindo a proteção e o manejo das áreas especiais (Terras Indígenas e Unidades de Conservação) e a gestão sustentável das propriedades rurais.

METAS	ANO					
	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Área desmatada em km²	<800	<600	<400	<200	<100	= 00
Recuperação de áreas alteradas (ha), cerca de 13 % da área total desmatada.	50.000	100.000	150.000	200.000	250.000	300.000
Recuperação Matas Ciliares – APP. (ha)	5.000	10.000	15.000	20.000	25.000	30.000
Propriedades com Licença Ambiental Ativa em Rondônia (acumulada).	12.000	15.000	20.000	25.000	35.000	50.000
Unidades de Conservação com Plano de Manejo em execução (50 UC).	-----	8	12	15	15	-----
Projetos REDD aprovados e em execução (05 projetos).	-----	-----	01	02	02	-----
Focos de calor detectados em Rondônia.	<10.000	<8.000	<6.000	<4.000	<2.000	<1.000

1.1 Diretrizes

O Plano de Prevenção, Controle e Alternativas ao Desmatamento em Rondônia é combater o desmatamento com desenvolvimento e inclusão social.

Depois de anos de ações de comando e controle, com ênfase na fiscalização e aplicação de multas, poucos foram os resultados para inibir o desmatamento e a invasão de áreas protegidas, isolando cada vez mais as instituições responsáveis pela proteção e gestão do meio ambiente da sociedade, dos agentes econômicos e da classe política.

Neste sentido, a estratégia do Governo de Rondônia, em consonância com o Governo Federal, é de buscar, o quanto antes, a integração da sociedade, dos agentes econômicos e da classe política num amplo pacto pela redução do desmatamento e a produção sustentável, garantindo o acesso aos mercados consumidores.

1.2 Parceiros

O governo fará um esforço de integração entre suas instituições – SEDAM, PM-Florestal, SEAGRI, SEDES, IDARON, EMATER, SEDUC, e as instituições federais que atuam em Rondônia com destaque para o IBAMA, SIPAM, MMA-SFB, INCRA, MDA-Terra Legal, MPU, EMBRAPA, DFA, UNIR, ICMBio, FUNAI e Polícia Federal, garantindo a participação de todos na execução deste Plano.

Por fim, fará parte da estratégia do Plano um amplo programa de divulgação dos resultados como forma de garantir o controle social e a transparência das ações.

2.3 Regiões Prioritárias

A região 1 compreende os municípios de Machadinho e Cujubim, cujos fatores determinantes para o desmatamento são a exploração da madeira e os assentamentos fomentados pelos movimentos sociais.

O asfaltamento da rodovia que liga Cujubim à BR-364 tem induzido a ocupação de áreas particulares pelos integrantes da Liga dos Camponeses Pobres – LCP com desmatamento acentuado em 2009.

A região 2 é a região de Buritis e Jacinópolis na direção da BR-421, local de penetração de madeiras e agricultura de derruba e queima, com desmatamento promovido pela agricultura familiar e pela pecuária extensiva.

A região 3, no município de Porto Velho, é composta por Buritis e Resex do Jaci Paraná, área de uso restrito pelo ZSEE do estado, que está sendo ocupada por produtores familiares oriundos dos projetos mais antigos, em sua maioria

filhos de agricultores de outras regiões.

A região 4, também no eixo da BR-421, fica na região de Nova Mamoré área de penetração da agricultura familiar e da pecuária, onde também está sendo instalada uma usina de açúcar e álcool.

A região 5, é o núcleo de União Bandeirantes no município de Porto Velho, área de uso restrito pelo SZEE e que está *sub judice* da justiça por ocupação irregular. Também é foco de desmatamento pela agricultura familiar.

A região 6, é o eixo da BR-319, entorno do rio Madeira, palco da construção da UHE, foco de ocupação por madeireiros e agricultores familiares com aumento significativo do desmatamento nos últimos anos, principalmente pela pecuária de corte. Há instalação de frigoríficos na região o que fomenta a expansão da atividade.

A região 7, é o eixo da BR-429, que está sendo asfaltada com ocupação por agricultores familiares e fazendas para a pecuária, com o incremento do desmatamento.

A região 8, combina o avanço da pecuária com as culturas mecanizadas o que desloca famílias para ocuparem as florestas e demandarem desmatamento.

2. PROGRAMAS ESTRUTURANTES

Os Programas Estruturantes estão associados aos Eixos Temáticos do Plano e será a base norteadora para a elaboração dos Projetos Prioritários. O objetivo é transformar os Projetos Prioritários em instrumentos de execução da proposta de prevenção, controle e alternativas sustentáveis ao desmatamento em Rondônia.

2.1 PROGRAMA ESTRUTURANTE DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

A base para a implementação deste Programa Estruturante será a atualização do Zoneamento Sócio-Econômico e Ecológico de Rondônia depois de mais de 10 anos da realização da Segunda-aproximação para redefinir o ordenamento territorial do estado com base na nova realidade existente. Conforme o diagnóstico realizado o ZSEE está descaracterizado e as áreas especialmente protegidas sob risco, inclusive as que abrigam formações florestais de ocorrência restrita. Como desdobramento dos estudos para a 3ª aproximação do ZSEE toda a legislação ambiental deverá ser também atualizada sob a forma de um código ambiental para o estado.

A segunda linha de base para este Programa Estruturante é essencial para a prevenção do desmatamento ilegal é o processo de regularização fundiária. O Governo do Estado já vem trabalhando em conjunto com o Governo Federal – MPU e MDA – na implantação do Programa Terra Legal e as ações previstas no âmbito do Programa devem ser estendidas para todo o estado de Rondônia, para a regularização das aproximadamente 43 mil famílias cadastradas como ocupantes de terras públicas no INCRA.

Nos estudos para a 3ª aproximação do ZSEE, especial atenção deve ser dada para a questão dos ocupantes da Zona 2, área destinada ao manejo florestal, e que representa um foco de tensão e conflito agrário. Da mesma forma, as áreas de entorno das terras protegidas devem ser priorizadas para a regularização fundiária das famílias de pequenos agricultores, sempre no

cumprimento da legislação em vigor.

Para a eficácia deste Programa Estruturante é de fundamental importância a participação da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária – SEAGRI órgão do Estado responsável pela política fundiária do Governo, e que já vem atuando no Programa Terra Legal.

Da mesma forma é imprescindível a participação do INCRA, MDA e SPU nas ações de regularização fundiária aproveitando a estrutura que já foi criada do Grupo Executivo Estadual – GEE como fórum de discussão, monitoramento e avaliação dos Projetos Prioritários propostos.

Para a adequação do ZSEE será necessária a decisão da SEPLAN para a contratação dos estudos e da Assembléia Legislativa para atualizar a legislação pertinente, conforme ficou demonstrado quando da realização das Audiências Públicas sobre as alterações sobre o Código Florestal.

PROJETOS PRIORITÁRIOS ASSOCIADOS AO PROGRAMA ESTRUTURANTE 2.1.

Projeto Prioritário Estudos Sócio-Econômicos e Ambientais para a adequação do ZSEE (3ª aproximação) à nova realidade do Estado.

Estratégia: Atualizar os estudos, discutir com os agentes econômicos, sociedade organizada e classe política para propor um Mapa de Gestão Territorial para Rondônia, com a construção de um pacto para o uso sustentável dos recursos.

Objetivo: Atualizar o ZSEE adequando o uso do solo à nova realidade de ocupação do estado.

Resultados Esperados: Terceira aproximação do ZSEE elaborada e aprovada.

Projeto Prioritário Elaboração, discussão, validação e aprovação de um Código Ambiental para Rondônia.

Estratégia: Contratar consultoria para sistematizar, analisar, revisar, atualizar e propor, discutir, adequar e elaborar um Código Ambiental para Rondônia.

Objetivo: Com base nos resultados das audiências públicas que discutiu o Código Florestal e nos estudos do ZSEE, revisar e atualizar toda a legislação ambiental de Rondônia, sob a forma de um Código Ambiental.

Resultado Esperado: Código Ambiental, elaborado, aprovado e divulgado para garantir a legalidade do uso dos recursos naturais em Rondônia.

Projeto Prioritário Regularização Fundiária nos municípios com tendência de crescimento nas taxas de desmatamento: Porto Velho, Nova Mamoré, Cujubim, Machadinho, Buritis, Espigão do Oeste (Pacarana), Pimenta Bueno e entorno da BR-429.

Estratégia: Integrar o trabalho da SPU, MDA, SEAGRI e SEDAM para regularizar 43.741 ocupações de terras públicas em Rondônia de forma a zerar o desmatamento nas áreas regularizadas.

Objetivo: Promover a regularização fundiária nos municípios com tendência de aumento nas taxas de desmatamento seguindo os critérios do Programa TERRA LEGAL.

Projeto Prioritário Regularização Fundiária em áreas de entorno das Áreas Protegidas - Terras Indígenas e Unidades de Conservação - e prioritárias para a agricultura familiar.

Objetivo: Promover a regularização fundiária nas áreas de entorno (amortecimento) das

unidades de conservação de uso sustentável e de proteção integral como forma de diminuir a pressão sobre as unidades e zerar as taxas de desmatamento.

Estratégia: Capacitar técnicos da SEDAM, MPU, MDA, INCRA, IBAMA, FUNAI, Prefeituras e estudantes com interesse em gestão ambiental das faculdades para atuarem na mediação de conflitos e gestão e manejo do entorno das áreas protegidas, com a regularização fundiária e a inserção dos ocupantes no processo de proteção das áreas.

Projeto Prioritário Demarcação, Aviventação e Sinalização das Áreas Protegidas de Rondônia.

Objetivo: Promover a identificação e proteção das áreas especialmente protegidas de Rondônia para evitar a ocupação desordenada, retirada de madeiras, o desmatamento, a pesca e a caça ilegais.

Estratégia: Integrar o trabalho do INCRA, MDA, SPU, SEAGRI e Prefeituras com a estratégia da SEDAM, FUNAI e IBAMA para proteger as áreas especiais de Rondônia e evitar a ocupação ilegal e o desmatamento.

2.2 PROGRAMA ESTRUTURANTE DE ALTERNATIVAS SUSTENTÁVEIS PARA A PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA E MANEJO FLORESTAL.

Este Programa Estruturante foi o mais debatido e demandado durante as reuniões que foram realizadas nos municípios com os técnicos e os produtores rurais. Foi unânime a necessidade de viabilizar atividades sustentáveis para a produção, incorporando inovação tecnológica, sem exclusão social.

A leitura da maioria é que o desmatamento em Rondônia foi incentivado e promovido pelos governos Federal e Estadual e suas políticas de fomento, sem nenhuma orientação técnica ou alternativa para o uso sustentável dos recursos cabendo a estes governos promover alternativas para que as áreas degradadas possam produzir mais com a regeneração das áreas de preservação permanente e de reserva legal.

Porém, a maioria absoluta acredita que somente a mudança no Código Florestal, com a redução da reserva legal, pode resolver a questão do passivo ambiental de Rondônia.

Os últimos acontecimentos ocorridos no Pará e que afetaram diretamente os produtores inseridos na cadeia produtiva da carne bovina, serviu de alerta em Rondônia e muitos produtores estão procurando adequar suas propriedades para a produção sustentável, dentro dos padrões exigidos pelo mercado comprador.

Essa pode ser a oportunidade para que se promovam alternativas sustentáveis para a produção agropecuária e o manejo florestal em Rondônia.

Este Programa Estruturante está prevendo a elaboração e execução de 23 Projetos Prioritários associados principalmente às cadeias produtivas da carne bovina, do leite e derivados e da indústria florestal.

Estes Projetos Prioritários serão detalhados e elaborados de forma participativa pelos atores envolvidos e apresentados para a captação de recursos junto às fontes financiadoras.

PROJETOS PRIORITÁRIOS ASSOCIADOS AO PROGRAMA ESTRUTURANTE 2.2.

Projeto Prioritário Implantar unidades demonstrativas de Sistemas de Integração Lavoura-

Pecuária-Silvicultura em áreas estratégicas do Estado.

Objetivo: Demonstrar alternativas econômicas sustentáveis para a recuperação de áreas degradadas e com baixa produtividade em Rondônia utilizando tecnologias comprovadas pela pesquisa.

Estratégia: Integrar MAPA, EMBRAPA, EMATER e SEAGRI para implantação de unidades demonstrativas do Sistema de Integração lavoura, Pecuária e Silvicultura.

Projeto Prioritário Distribuição e facilitação do acesso ao calcário dolomítico para a correção de solos aos agricultores que licenciaram a propriedade.

Objetivo: possibilitar o aumento da produtividade por área e diminuir a pressão sobre os remanescentes de floresta nas propriedades.

Estratégia: Iniciar a produção de calcário em Pimenta Bueno e planejar a distribuição do insumo em todos os municípios do Estado, beneficiando os produtores que optaram pelo licenciamento ambiental.

Projeto Prioritário Melhoramento genético do rebanho bovino de corte e de leite para diminuir a pressão sobre a floresta em pé.

Objetivo: Aumentar a produtividade do rebanho de corte e de leite através da inseminação artificial direcionada para os agricultores que licenciaram suas propriedades.

Estratégia: Mobilizar a classe produtora da cadeia da carne bovina e do leite para juntos com a SEAGRI, EMATER e EMBRAPA iniciarem um amplo processo de melhoramento genético do gado de Rondônia, premiando as propriedades que aderirem ao licenciamento ambiental e a certificação.

Projeto Prioritário Melhoramento genético do rebanho ovino para diminuir a pressão sobre a floresta em pé.

Objetivo: Aumentar a produtividade do rebanho ovino através da distribuição de reprodutores e matrizes melhoradas para aumento da produtividade nas propriedades licenciadas pela SEDAM.

Estratégia: Mobilizar a classe produtora da cadeia da carne bovina e do leite para juntos com a SEAGRI, EMATER e EMBRAPA iniciarem um amplo processo de melhoramento genético do gado de Rondônia, premiando as propriedades que aderirem ao licenciamento ambiental e a certificação.

Projeto Prioritário Incentivo à produção de mel através de insetos polinizadores para aumento da produtividade agrícola e valorização da floresta.

Objetivo: Aumentar a renda das propriedades utilizando as áreas de reserva legal como *pasto apícola* para a produção de mel certificado, em propriedades licenciadas pela SEDAM.

Estratégia: Envolver EMATER, SEAGRI, EMBRAPA, SEBRAE e UNIR num processo de capacitação e divulgação da atividade da apicultura no Estado, principalmente em apoio à agricultura familiar. Considerar os agricultores que licenciaram as propriedades e estão preservando as áreas de APP.

Projeto Prioritário Produção de mudas de essências florestais para a recomposição da reserva legal e matas ciliares.

Estratégia: Envolver a EMATER, MMA/SFB, Prefeituras, Escolas Agrícolas e SEAGRI na identificação dos produtores de mudas e divulgação do programa.

Objetivo: Oferecer aos agricultores familiares mudas de essências florestais e frutíferas

adaptadas para a recomposição da reserva legal em consórcio com culturas pioneiras conforme prevê o Código Florestal.

Projeto Prioritário Apoio à produção de pescado em cativeiro (psicultura) nas propriedades licenciadas pela SEDAM para diminuir a pressão sobre a floresta.

Estratégia: Mobilizar a classe produtora, envolver a FETAGRI, a Delegacia do Ministério da Pesca em Rondônia, EMATER, SEBRAE, SEDAM, SEAGRI e Prefeituras para apoiar a atividade com insumos e assistência técnica.

Objetivo: melhorar aproveitamento das APP com a utilização das lâminas de água para a produção de pescado (tambaqui, pirarucu e pintado).

Projeto Prioritário Incentivo ao manejo florestal comunitário para a utilização dos remanescentes florestais das Florestas Estaduais de Rendimento Sustentável de Rondônia.

Objetivo: Melhora a renda e garantir o uso sustentável dos recursos madeireiros e não madeireiros dos ocupantes das FERS de Rondônia, evitando o aumento do desmatamento ilegal.

Estratégia: envolver a EMATER, SEDAM, SEAGRI, SEBRAE, PREFEITURAS, MMA/SFB, EMBRAPA para a capacitação de pessoal e divulgação do MFS como forma de geração de renda para os ocupantes da FERS.

Projeto Prioritário Concessão florestal para o manejo florestal sustentável nas Florestas Estaduais de Rendimento Sustentável - FERS.

Objetivo: Viabilizar o suprimento de matéria prima de origem certificada para a indústria florestal usando os mecanismos de concessão utilizados pelo Governo Federal na FLONA do Jamari, diminuindo a pressão pelo "desmatamento oculto".

Projeto Prioritário Implantar 1.000 Unidades Referenciais estrategicamente distribuídas no estado para demonstrar tecnologias agropecuária sustentáveis de uso da terra em Rondônia.

Objetivo: Aumentar a renda das propriedades utilizando tecnologias de produção voltadas para sustentabilidade, conforme o conceito de ROTA VERDE desenvolvido pelo MDA para a agricultura familiar.

Projeto Prioritário Apoio à mecanização agrícola para as propriedades licenciadas pela SEDAM.

Objetivo: Aumentar a produtividade das áreas agricultáveis através da incorporação de calcário e manejo dos solos, diminuindo a pressão sobre a floresta.

Projeto Prioritário Pagamento por serviços ambientais aos agricultores localizados em áreas de captação de água da CAERD e que protegerem a bacia hidrográfica.

Objetivo: Aumentar a renda das propriedades que protegerem a bacia de captação de água utilizada pela CAERD nos municípios, inaugurando um processo de pagamento por serviços ambientais em Rondônia.

Projeto Prioritário Coleta, beneficiamento, armazenagem e comercialização de sementes de essências florestais.

Objetivo: Aumentar a renda das propriedades utilizando as áreas de reserva legal como fonte

para a produção de sementes de essências florestais destinadas a produção de mudas dos viveiros florestais para a recomposição das Reservas Legais e APP.

Projeto Prioritário Recuperação de APP em área de declive com potencia para ocorrência de erosão.

Objetivo: Evitar a perda progressiva de solo, a queda da produtividade e o assoreamento dos cursos de água.

Projeto Prioritário Inserir Rondônia nos mecanismo de remuneração por degradação e desmatamento e evitado (REDD) com a utilização das unidades de conservação.

Objetivo: Dar visibilidade e gerar renda com as unidades de conservação de Rondônia no âmbito do mecanismo de remuneração REDD.

2.3. PROGRAMA ESTRUTURANTE DE MONITORAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL.

Este Programa Estruturante tem importância estratégica para avaliar o desenvolvimento e a eficácia dos mecanismos adotados pelo Plano para prevenir, controlar e promover ações sustentáveis com alternativa ao desmatamento em Rondônia.

A SEDAM, nos últimos anos e com o apoio do PPG7, foi capaz de criar e implantar um sistema de monitoramento dos mais complexos e eficazes que existem na Amazônia. Este sistema possibilita monitorar desmatamento, foco de calor, regeneração natural, propriedades licenciadas e planos de manejo aprovados disponibilizando as informações na internet.

Essa ferramenta tem sido de importância para melhorar a qualidade dos serviços prestados pela SEDAM à comunidade e ganha mais importância ainda com os últimos acontecimentos ocorridos no Pará recentemente, em que a sociedade, principalmente os consumidores, querem saber sobre a regularidade ambiental das propriedades rurais que estão produzindo os produtos consumidos, principalmente a carne bovina.

A SEDAM tem condições de informar o mercado essa situação divulgando as propriedades que estão regulares e merecem permanecer no mercado com um diferencial.

No entanto, a SEDAM, a PM-Florestal e o Ministério Público não podem abrir mão do dever de fiscalizar o desmatamento, a ocupação irregular de áreas protegidas, o transporte ilegal de madeira, as queimadas, a caça e a pesca ilegal.

Por isso a necessidade de Projetos Prioritários para a fiscalização de rotina, principalmente no entorno das áreas protegidas.

Também devem ser monitoradas e fiscalizadas todas as áreas licenciadas para garantir que as áreas de APP e Reserva Legal averbadas em Cartório estão sendo recuperadas conforme o TAC assinado.

PROJETOS PRIORITÁRIOS ASSOCIADOS AO PROGRAMA ESTRUTURANTE 2.3.

Projeto Prioritário Monitoramento da cobertura vegetal utilizando imagens de satélite e em tempo real em Rondônia.

Objetivo: Garantir o monitoramento da cobertura vegetal, a aquisição de imagens atualizadas e de alta resolução, antecipando as

informações sobre as áreas com potencial para serem desmatadas.

Projeto Prioritário Mecanismo de monitoramento de todas as propriedades licenciadas para averiguar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta para a recomposição da reserva legal e área de preservação permanente das propriedades.

Objetivo: Garantir informações à sociedade, ao mercado e aos órgãos de controle sobre a situação das propriedades licenciadas.

Projeto Prioritário Mecanismo de monitoramento da produção florestal seguindo as recomendações do mercado para a certificação ambiental da cadeia produtiva da madeira, como forma de evitar a comercialização da madeira oriunda do desmatamento ilegal.

Objetivo: Garantir o mercado para os produtos florestais madeireiros e não madeireiros de Rondônia, tendo por base a certificação.

Projeto Prioritário Mecanismo de monitoramento da produção de gado bovino seguindo as recomendações do mercado para a certificação ambiental da cadeia produtiva da carne, como forma de garantir o acesso da carne de Rondônia aos mercados consumidores.

Objetivo: Garantir mercado para os produtos de origem animal (carne, couro, leite e derivados) produzidos em Rondônia, tendo por base a certificação.

Projeto Prioritário Ampliar a abrangência do licenciamento ambiental das propriedades rurais para 50.000 unidades produtivas até o ano de 2015.

Objetivo: Garantir a conformidade das unidades produtivas de Rondônia em relação à legislação ambiental.

Projeto Prioritário Ações de fiscalização no entorno das e nas áreas protegidas de Rondônia.

Objetivo: Reprimir a ocupação irregular, retirada de madeira, caça e pesca ilegais nas áreas protegidas e seu entorno.

Projeto Prioritário Criar banco de dados com lista de propriedades legais e disponibilizar na rede mundial de computadores.

Objetivo: Produzir informações para divulgar as propriedades de Rondônia que têm regularidade ambiental e estão produzindo dentro dos parâmetros legais.

Projeto Prioritário Divulgar as propriedades de Rondônia que têm regularidade ambiental e estão produzindo dentro dos parâmetros legais.

Objetivo: Mostrar que Rondônia respeita o meio ambiente, as leis e produz de forma sócio-ambiental sustentável, preservando a floresta.

2.4 PROGRAMA ESTRUTURANTE DE CAPACITAÇÃO PARA A GESTÃO AMBIENTAL

Um grave problema observado quando da realização do Diagnóstico foi a fragilidade das instituições responsáveis pela gestão ambiental em Rondônia. Há um enorme déficit de pessoal, porém há uma situação mais alarmante, parte significativa do pessoal que está atuando no sistema não tem formação adequada ou está há muitos anos sem passar por um processo de atualização e qualificação.

Isso tem levado a uma baixa qualidade dos serviços oferecidos com grande insatisfação por parte dos usuários da SEDAM e IBAMA, principalmente. Não sendo diferente para as demandas de fomento junto a SEAGRI, SEDES e EMATER nas áreas de manejo florestal e recuperação de áreas alteradas.

Neste sentido, foi unânime nas reuniões realizadas para discutir este Plano a necessidade de um amplo processo de capacitação e qualificação dos técnicos do Governo e da iniciativa privada para melhorar o atendimento e o fluxo dos processos que chegam à SEDAM para análise e aprovação, pois projetos mal elaborados demoram meses para serem aprovados num processo desgastante de idas e vindas, com aumento significativo dos custos do empreendedor. Pior, quanto trata-se da agricultura familiar isso tem afastado os pequenos produtores do processo de licenciamento ambiental.

Assim, o Plano de Prevenção, Controle e Alternativas Sustentável ao Desmatamento está prevendo capacitar de forma massiva técnicos e agentes que atuam ou tem interesse nas questões ligadas ao meio ambiente como forma de criar um massa crítica capaz de propor, elaborar, gerir, executar, monitorar e avaliar políticas públicas de gestão ambiental e promoção do desenvolvimento.

PROJETOS PRIORITÁRIOS ASSOCIADOS AO PROGRAMA ESTRUTURANTE 2.4.

Projeto Prioritário Capacitação em instrumentos de gestão ambiental para o desenvolvimento local.

Objetivo: capacitar técnicos que atuam nos municípios para promover a gestão ambiental, aplicando conhecimentos técnicos e legais.

Projeto Prioritário Capacitação para acesso e disseminação de informações sobre qualidade ambiental e saúde.

Objetivo: capacitar técnicos que atuam nos municípios para promover a gestão ambiental em sua relação com a saúde pública, manejo de resíduos sólidos (lixo), doenças transmitidas por vetores etc.

Projeto Prioritário Capacitação em mecanismos de remuneração por serviços ambientais promovidos pela agricultura familiar.

Objetivo: capacitar técnicos que atuam nos municípios para promover a gestão ambiental voltada para a remuneração dos serviços ambientais promovidos pela agricultura familiar.

Projeto Prioritário Capacitação para a elaboração de projetos no âmbito do mecanismo REDD.

Objetivo: capacitar técnicos que atuam no estado de Rondônia para a elaboração de projetos no âmbito do mecanismo REDD.

Projeto Prioritário Capacitação para a elaboração de projetos no âmbito do Fundo Amazônia.

Objetivo: capacitar técnicos que atuam no estado de Rondônia para a elaboração de projetos no âmbito do Fundo Amazônia.

Projeto Prioritário Capacitação para a promoção da pecuária sustentável.

Objetivo: capacitar técnicos que atuam no estado de Rondônia para a elaboração de projetos no âmbito da agricultura sustentável.

Projeto Prioritário Capacitação para o licenciamento ambiental nos municípios.

Objetivo: capacitar técnicos que atuam nos municípios para viabilizar o licenciamento ambiental das propriedades rurais.

Projeto Prioritário Capacitação para o manejo do entorno das unidades de conservação.

Objetivo: capacitar técnicos que atuam no estado de Rondônia para a elaboração de projetos de manejo do entorno das unidades de conservação para diminuir a pressão sobre as áreas protegidas.

Projeto Prioritário Capacitação para o manejo florestal de uso múltiplo em propriedades familiares.

Objetivo: capacitar técnicos que atuam no estado de Rondônia para a elaboração, avaliação, assistência técnica e monitoramento de projetos de manejo florestal de uso múltiplo.

Projeto Prioritário Capacitação para a certificação ambiental de unidades produtivas.

Objetivo: capacitar técnicos que atuam no estado de Rondônia para a certificação ambiental das unidades produtivas.

Projeto Prioritário Capacitação dos professores da rede pública de ensino para divulgar os princípios da gestão ambiental e da produção sustentável.

Objetivo: capacitar professores que atuam na rede de ensino do estado de Rondônia para divulgar os princípios da gestão ambiental e da produção sustentável junto aos alunos e formar uma nova geração comprometida com a conservação do meio ambiente.

Projeto Prioritário Capacitação dos técnicos e usuários em instrumentos de SIG, para melhorar a qualidade dos serviços e a melhor utilização dos sistemas da SEDAM.

Objetivo: melhorar a qualidade dos serviços prestados pelos órgãos ambientais e pelos prestadores de serviço da iniciativa privada, diminuindo o tempo de análise e aprovação dos projetos e processos.

3. GERENCIAMENTO DO PLANO

3.1. Desenho e planejamento operacional.

Este **Plano de Prevenção, Controle e Alternativas Sustentáveis ao Desmatamento em Rondônia** será coordenado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, que constituirá, através de Decreto assinado pelo Governador um Comitê Gestor do Plano composto por todas as instituições que atuam no âmbito da gestão ambiental em Rondônia.

A SEDAM constituirá um Comitê Gestor de Acompanhamento do Plano de Prevenção, Controle e Alternativas Sustentáveis ao Desmatamento de Rondônia e será garantida a participação de pelo menos 5 (cinco) entidades da sociedade civil organizada, representantes dos seguintes segmentos: agricultura familiar, madeireiros, ambientalistas indígenas e entidade de Classe.

O Plano de Prevenção, Controle e Alternativas Sustentáveis ao Desmatamento do Estado de Rondônia terá um Coordenador Geral para os quatro programas e para cada programa terá um coordenador executivo.

Para cada Projeto Prioritário será nomeado um gerente de projeto que terá a responsabilidade da

articulação e execução do projeto prioritário.

O Comitê Gestor poderá convocar os gerentes de projeto para avaliar o desenvolvimento e a execução do projeto.

A cada seis meses o Comitê Gestor divulgará um boletim com os resultados de cada projeto prioritário para conhecimento da sociedade.

Decreto nº 15241, de 2 de julho de 2010.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida na Lei nº 2.269, de 24 de março de 2010.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das unidades orçamentárias DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER e DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - DEOSP, Crédito Adicional Suplementar para atendimento de despesas de capital, até o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) no presente exercício, indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR REDUZ

ANEXO I DO DECRETO Nº. , de de de 2010.

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
13.001.04.121.0000.0203	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN REALIZAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS A INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS	445042	0100	1.000.000,00
TOTAL				1.000.000,00

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR SUPLEMENTA

ANEXO II DO DECRETO Nº. , de de de 2010.

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
14.020.04.122.0000.0196	DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	0100	830.000,00
14.021.04.122.0000.0199	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - DEOSP REALIZAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	0100	170.000,00
TOTAL				1.000.000,00

DECRETO DE 29 DE JUNHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 79, da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996,

RESOLVE:

Nomear **SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA**, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, no cargo efetivo de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos do artigo 79, da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de junho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 21 de junho de 2010, **JERSILENE DE SOUZA MOURA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-15, de Sub-Diretora da Procuradoria Trabalhista, da Procuradoria Geral do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de junho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

RONALDO FURTADO
Procurador Geral do Estado

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 17 de junho de 2010, **PAULO MARCOLINO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor I, da Secretaria de Estado da Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de junho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretária de Estado da Administração

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 22 de junho de 2010, **EDILAINE MELLO GABRIEL ELER**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo da Folha de Pagamento, da Secretaria de Estado da Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de junho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 31 de maio de 2010, **DILAIR DE MELO LIMA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Unidade Local de Atendimento 2, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de junho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

ARI ALVES FILHO
Presidente da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril - Interino

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de junho de 2010, **ANDRÉ LUIZ DE SOUZA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Unidade Local de Atendimento 2, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de junho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

ARI ALVES FILHO
Presidente da Agência de Defesa Sanitária
Agrosilvopastoril - Interino

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar 14 de junho de 2010, **CRISTINA MICHELE DENNY**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessora, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de junho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

ARI ALVES FILHO
Presidente da Agência de Defesa Sanitária
Agrosilvopastoril - Interino

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar 15 de junho de 2010, **JOSÉ ROBERTO FUNCK TEIXEIRA**, para o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de junho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

ARI ALVES FILHO
Presidente da Agência de Defesa Sanitária
Agrosilvopastoril - Interino

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 11 de junho de 2010, **THALITA CANOLA FABRÍCIO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assessora Técnica, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de junho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

ARI ALVES FILHO
Presidente da Agência de Defesa Sanitária
Agrosilvopastoril - Interino

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 14 de junho de 2010, **SILVIO QUINUPE DE OLIVEIRA**, para exercer Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assessora Técnica, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de junho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

ARI ALVES FILHO
Presidente da Agência de Defesa Sanitária
Agrosilvopastoril - Interino

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 15 de junho de 2010, **SUILENA LOPES DOS SANTOS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assessora Técnica, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de junho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

ARI ALVES FILHO
Presidente da Agência de Defesa Sanitária
Agrosilvopastoril - Interino

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 1º de julho de 2010, **CLECI FÁTIMA DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo, da Gerência de Controle de Combustíveis, da Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de junho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

JOSÉ MARIA BARBOSA FERREIRA
Coordenador Geral de Apoio Administrativo

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 1º de junho de 2010, **GEOVANE UMBELINA DE SOUZA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Chefe de Núcleo I, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de junho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MARCO ANTONIO PETISCO
Secretário de Estado do Desenvolvimento
Econômico e Social.

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 31 de maio de 2010, **PAULO RICARDO REIS SOUZA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-9, de Assistente Técnico III, da Gerência do Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial, da Coordenadoria do Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de junho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MARCO ANTONIO PETISCO
Secretaria de Estado do Desenvolvimento
Econômico e Social

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de junho de 2010, **ALEXANDRE MORAES DE ALMEIDA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-9, de Assistente Técnico III, da Gerência do Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial, da Coordenadoria do Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de junho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MARCO ANTONIO PETISCO
Secretaria de Estado do Desenvolvimento
Econômico e Social

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 31 de maio de 2010, **MAURICIO FIGUEIREDO GOMES**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Assistente II, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de junho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MARCO ANTONIO PETISCO
Secretário de Estado do Desenvolvimento
Econômico e Social

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 7 de junho de 2010, **EMERSON FRANCISCO DOS SANTOS RIBEIRO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Chefe de Núcleo I, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de junho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MARCO ANTONIO PETISCO
Secretário de Estado do Desenvolvimento
Econômico e Social.

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 26 de maio de 2010, **DIEGO DALMENICH CRUZ**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Chefe de Núcleo I, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de junho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MARCO ANTONIO PETISCO
Secretário de Estado do Desenvolvimento
Econômico e Social.

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 17 de maio de 2010, **JOÃO SECATO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Chefe de Núcleo I, da

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de junho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MARCO ANTONIO PETISCO
Secretário de Estado do Desenvolvimento
Econômico e Social.

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de junho de 2010, **RICARDO FAGNER SCHARFF**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Assessor II, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de junho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MARCO ANTONIO PETISCO
Secretário de Estado do Desenvolvimento
Econômico e Social

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de junho de 2010, **MARCELO RIBEIRO DE JESUS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Assistente II, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de junho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MARCO ANTONIO PETISCO
Secretário de Estado do Desenvolvimento
Econômico e Social

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de junho de 2010, **HUGO FERREIRA SANTANA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Assistente II, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de junho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MARCO ANTONIO PETISCO
Secretário de Estado do Desenvolvimento
Econômico e Social

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de junho de 2010, **JOSÉ CAETANO MOREY ROMANO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor I, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de junho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MARCO ANTONIO PETISCO
Secretário de Estado do Desenvolvimento
Econômico e Social

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de junho de 2010, **RUBIANA TAIS LEAL VEUBANER**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Assistente Técnico II, da Gerência de Programas e Projetos Estratégicos, da Coordenadoria de Apoio ao Desenvolvimento da Produção, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de junho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MARCO ANTONIO PETISCO
Secretário de Estado do Desenvolvimento
Econômico e Social

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de junho de 2010, **ALLANDEMBURG NOVAES COSTA BEZERRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Assistente Técnico II, da Gerência do Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial, da Coordenadoria do Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de junho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MARCO ANTONIO PETISCO
Secretário de Estado do Desenvolvimento
Econômico e Social

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 30 de abril de 2010, **CARLOS FERREIRA DE ALBUQUERQUE**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Chefe de Núcleo I, da Gerência de Logística, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania. Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de junho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

EVILASIO SILVA SENA JUNIOR
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 10 de junho de 2010, **CLEMILSON SIQUEIRA DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Motorista de Gabinete, da Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer. Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de junho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

JUCELIS FREITAS DE SOUZA
Secretário de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 31 de maio de 2010, **ROSILEI APARECIDA GOMES NEPOMUCENO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Gerente de Farmácia Hospitalar, do Centro de Medicina Tropical de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de junho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado da Saúde

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 23 de abril de 2010, **NEI ROBERTO FERREIRA PERES**, para exercer o

Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Secretário, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de junho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

PAULO ROBERTO VENTURA BRANDÃO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 1º de junho de 2010, **FABIANA INDIRA LOURES LIRA LOPES**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-15, de Assessora Técnica Ambiental II, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de junho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

PAULO ROBERTO VENTURA BRANDÃO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental

REITERAÇÃO:

No Decreto de 28 de maio de 2010, que exonerou a pedido, a contar de 31 de maio de 2010, **LÚCIA GRAZIELA ROCHA TORRES GOUVEIA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Gerente de Geoprocessamento, da Coordenadoria de Geociências, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental,

ONDE SE LÊ:

..., **LÚCIA GRAZIELA ROCHA TORRES GOUVEIA**, ...

LEIA-SE:

..., **GRAZIELA ROCHA TORRES GOUVEIA**, ...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de junho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

PAULO ROBERTO VENTURA BRANDÃO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar 1º de junho de 2010, **ARTHUR SAMARONE CABRAL DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-

13, de Gerente de Geoprocessamento, da Coordenadoria de Geociências, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de junho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

PAULO ROBERTO VENTURA BRANDÃO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a contar de 30 de abril de 2010, **SILVANA FELIX DE OLIVEIRA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Assistente Técnica Ambiental II, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de junho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

PAULO ROBERTO VENTURA BRANDÃO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 12 de junho de 2010, **JÚLIO VIANA DE OLIVEIRA FILHO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-15, de Assessor Técnico Ambiental II, da Coordenadoria de Geociências, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de junho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

PAULO ROBERTO VENTURA BRANDÃO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 11 de junho de 2010, **JÚLIO VIANA DE OLIVEIRA FILHO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assistente Técnico Ambiental III, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de junho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

PAULO ROBERTO VENTURA BRANDÃO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de maio de 2010, **JOÃO BOSCO RODRIGUES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Residente Regional de Porto Velho, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de junho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, os termos do Decreto de 18 de maio de 2010, que nomeou, a contar de 27 de maio de 2010, **MARISTELA DA ROSA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de junho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 10 de junho de 2010, **IVAN DA SILVA AZEVEDO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Chefe de Seção de Administração, Fiscalização, Segurança e Tráfego Portuário, da Gerência Hidroportuária, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de junho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor – Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte.

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 11 de junho de 2010, **ALLAN RODRIGUES AUGUSTO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Chefe de Seção de Administração, Fiscalização, Segurança e Tráfego Portuário, da Gerência Hidroportuária, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de junho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor – Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte.

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 31 de maio de 2010, **CARLOS JOSÉ AGUIAR**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-8, de Motorista, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de junho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor – Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte.

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de junho de 2010, **MARIA ROSA MARIANI MARQUES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-8, de Motorista, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de junho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor – Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte.

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 09 de junho de 2010, **ARI LUIZ SESSI**, para exercer o Cargo de Direção

Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, da Diretoria Operacional, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia. Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de junho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 17 de maio de 2010, **FERNANDO GERONIMO DA SILVA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de junho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor – Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte.

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 18 de maio de 2010, **JOSÉ GERÔNIMO BARBOSA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de junho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor – Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte.

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 07 de junho de 2010, **LUIZ FRANCISCO DA SILVA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, da Diretoria Operacional, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de junho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor – Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte.

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 14 de junho de 2010, **LUIZ RIBEIRO DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, da Diretoria Operacional, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de junho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

JACQUES DA SILVA ALBAGLI

Diretor – Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte.

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 21 de maio de 2010, **ANTONIEU NOGUEIRA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, da Diretoria Operacional, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de junho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

JACQUES DA SILVA ALBAGLI

Diretor – Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte.

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 31 de maio de 2010, **ROBERTO DE SOUZA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, da Diretoria Operacional, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de junho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

JACQUES DA SILVA ALBAGLI

Diretor – Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte.

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de junho de 2010, **JOSÉ DE SOUZA ALVES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, da Diretoria Operacional, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de junho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

JACQUES DA SILVA ALBAGLI

Diretor – Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte.

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 31 de maio de 2010, **ERALDO DOS SANTOS**, o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de junho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

JACQUES DA SILVA ALBAGLI

Diretor – Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte.

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de junho de 2010, **WILSON SANTOS DE SOUZA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de junho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

JACQUES DA SILVA ALBAGLI

Diretor – Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte.

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 31 de maio de 2010,

JOÃO BENEDITO DOS SANTOS FILHO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe do Setor de Apoio Administrativo, da Residência Regional de Porto Velho, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de junho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

JACQUES DA SILVA ALBAGLI

Diretor – Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte.

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de junho de 2010, **JAIR PEREIRA RAMOS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe do Setor de Apoio Administrativo, da Residência Regional de Porto Velho, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de junho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

JACQUES DA SILVA ALBAGLI

Diretor – Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte.

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 31 de maio de 2010, **SANDRA MARIA DUARTE MELO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, da Diretoria Operacional, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de junho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

JACQUES DA SILVA ALBAGLI

Diretor – Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte.

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de junho de 2010, **RAFAELA PERBONI LEON**, para o exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de

Equipe II, da Diretoria Operacional, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de junho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor – Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte.

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 07 de junho de 2010, **JOÃO BATISTA DE ARAÚJO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de junho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor – Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte.

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 10 de junho de 2010, **VALDINEI DOS SANTOS SOUZA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de junho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor – Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte.

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de junho de 2010, **SANDRA MARIA DUARTE MELO MOREIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe do Setor de Análise de Custos, da Gerência de Análise de Custos Rodoviários, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de junho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes.

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 14 de junho de 2010, **LAISE SILVA PEREIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, Chefe de Setor de Orçamento Rodoviário da Construção, da Gerência de Construção Rodoviária, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de junho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes.

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 31 de dezembro de 2009, **MARCELO MAIA DA SILVA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, da Diretoria Operacional, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de junho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor – Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte.

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 10 de junho de 2010, **ALLAN RODRIGUES AUGUSTO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe do Setor de Programação de Convênios, da Gerência de Construção e Conservação Rodoviária, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de junho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor – Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte.

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere

o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 17 de maio de 2010, **JOSÉ GERONIMO BARBOSA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, da Diretoria Operacional, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 18 de maio de 2010, **ROBERTO CARLOS RODRIGUES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, da Diretoria Operacional, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 17 de maio de 2010, **JAIR JOÃO DOS SANTOS**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de maio de 2010, 121º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 20 de maio de 2010, **JUCILVANO FERREIRA DA SILVA**, para exercer o

Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de maio de 2010, 121º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 18 de maio de 2010, **WANDERLEY FERREIRA BARBOSA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 27 de maio de 2010, **MARISTELA DA ROSA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 11 de maio de 2010, **RENAN DE SOUZA E SILVA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do

Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 1º de maio de 2010, **REGINALDO GONÇALVES COELHO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de junho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor – Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de junho de 2010, **ADALTO BENTO GUILHERME**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de junho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor – Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 1º de junho de 2010,

JÚLIO CÉSAR RIBEIRO DE ALENCAR, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de junho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor – Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 02 de junho de 2010, **NELSON BARROS DE MELO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de junho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor – Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte

**DIÁRIO
OFICIAL**
Estado de Rondônia

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

MOISÉS MENDES DE SOUZA
Diretor da Imprensa Oficial

ELISÂNGELA SANTOS DA COSTA
Chefe de Faturamento

MICHELE DE SOUZA MATOS
Chefe de Diagramação

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

Recebimento: de 2º a 6º das 7:30 às 13:30h.
Obs.: Para as matérias que serão publicadas no mesmo dia, o recebimento será até às 9:00h.

TEXTO: A revisão do texto é de inteira responsabilidade do órgão emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser efetuada por escrito a Diretoria da Imprensa Oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:

Rua Antônio Lacerda, nº 4228-A
Bairro Embratel - Setor Industrial.
Porto Velho - RO
CEP: 76.821-038

Fone: (69) 3216-5728
Fax: (69) 3216-5557

Sec. do Estado de Planejamento

PORTARIA Nº 035/GPG/SEPLAN

Porto Velho, 30 de junho de 2010.

Ajusta o QDD das unidades orçamentárias DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM e SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS.

O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, no uso das atribuições que lhe confere o §1º do art. 6º da Lei nº 2.210, de 21 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Ajustar o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, instituído pela Portaria n.º 075/2009, conforme abaixo:

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
AJUSTE NEGATIVO				
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN			185.168,62
15.020.04.122.1015.2281	CONSERVAR E MANTER BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	339030	3240	11.000,00
		339036	3240	51.668,62
15.020.04.122.1015.2619	ASSEGURAR A ADMINISTRAÇÃO GERAL E OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA	339030	3240	73.500,00
		339033	3240	30.000,00
		339035	3240	10.000,00
		339047	3240	9.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM			4.614,32
18.001.18.541.1015.2434	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	339014	0100	2.614,32
		339039	0100	2.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS			36.000,00
23.001.04.122.1015.2294	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	339039	0100	36.000,00
			TOTAL	225.782,94
AJUSTE POSITIVO				
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN			185.168,62
15.020.04.122.1015.2281	CONSERVAR E MANTER BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	339039	3240	62.668,62
15.020.04.122.1015.2619	ASSEGURAR A ADMINISTRAÇÃO GERAL E OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA	339036	3240	17.000,00
		339039	3240	105.500,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM			4.614,32
18.001.18.541.1015.2434	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	339092	0100	4.614,32
	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS			36.000,00
23.001.04.122.1015.2294	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	339036	0100	36.000,00
			TOTAL	225.782,94

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

Sec. do Estado da Administração

PORTARIA Nº 5662 /SEAD 22 DE JUNHO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DAADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, o Requerimento doc.04013/2010, de 15.06.2010,

RESOLVE:

RELOTAR, a partir 01.08.2010, na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Rolim de Moura, o servidor ANTONIO DE JESUS AGUIAR, Técnico Administrativo Educacional N1, Matrícula n. 300018433, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Pimenta Bueno.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 5663 /SEAD 22 DE JUNHO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DAADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, o Requerimento doc.04012/2010, de 15.06.2010,

RESOLVE:

RELOTAR, a partir 01.08.2010, na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Vilhena, a servidora ELIZANGELA GONÇALVES DE LIMA SOARES, Técnico Administrativo Educacional N1, Matrícula n. 300054937, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Pimenta Bueno.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 5664 /SEAD 22 DE JUNHO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DAADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, o Requerimento doc.04010/2010, de 15.06.2010,

RESOLVE:

RELOTAR, a partir 01.08.2010, na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Cacoal, a servidora IZOLINA RODRIGUES RUBIO, Técnico Administrativo Educacional N1, Matrícula n. 300052797, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Pimenta Bueno.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 5665 /SEAD 22 DE JUNHO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DAADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, o Ofício n.550/GAB/CGA/2010, de 17.06.2010,

RESOLVE:

REMOVER, a partir de 17.06.2010 da Secretaria de Estado de Saúde/SESAU/Porto Velho para Secretaria de Estado de Administração/NDV/SEAD/Porto Velho, a servidora MARIA DO SOCORRO TRAJANO CARVALHO, Agente Atividade Administrativa, Matrícula n. 300015107, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 5666 /SEAD 22 JUNHO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DAADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

RESOLVE:

Retificar, na portaria n. 3139/SEAD, de 12.04.2010, que removeu o servidor CADMO ROQUE BARBETO, Agente Atividade Administrativa, matrícula nº 300008781, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

ONDE SE LÊ:

... remover, a partir de 12.04.2010, do Hospital de Pronto Socorro João Paulo II/ HPSJPII para Secretaria de Estado de Educação/SEDUC.

LEIA-SE:

... remover, a partir de 01.03.2010, do Hospital de Pronto Socorro João Paulo II/ HPSJPII para Secretaria de Estado de Educação/SEDUC.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

Secretaria de Saúde**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA**

PROCESSO: 01.1712.00698-00/2010

OBJETO: Aquisição de refrigerador vertical.

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 018/2010/SESAU

A Secretaria de Estado da Saúde, através de seu Pregoeiro designado por meio do Decreto Estadual nº. 14.647, de 22.10.2009 torna público aos interessados que a Licitação referente ao Pregão Eletrônico Nº. 018/2010/SESAU foi declarada "FRACASSADA". Publique-se no quadro de avisos da SESA/RO.

Porto Velho, 05 de Julho de 2010.

ROGÉRIO PEREIRASANTANA
Pregoeiro/SESAU

**Sec. de Segurança, Defesa e
Cidadania**
DETRAN

Portaria 1949/GAB/DETRAN-RO Em:30.06.2010
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Complementar nº 369/2007 e alterações, no artigo 21 e seus incisos;

Considerando o resultado da Sindicância Administrativa Investigativa nº 001/2010-2ª CPSAD. RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, com fundamento nos elementos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 001/2010 o seu **ARQUIVAMENTO**.

Art. 2º - Após as formalidades de praxe, sejam os autos arquivados no Cartório da Corregedoria Geral;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário..

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUM-PRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN-RO

Secretaria de Finanças
DEOSP

PORTARIANº. 261 /2010/DEOSP/RO
Porto Velho-RO, 30 de junho de 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – DEOSP/RO, no uso de suas atribuições legais, e considerando que lhe confere a Lei Complementar nº. 336 de 31 de janeiro de 2006 e Decreto de Nomeação de 01 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Por interesse da Administração Pública e da servidora **Maria Jailouse Correia Cavalcante**, matrícula 30001789, lotada neste Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO, a mesma gozará de férias no período de 20 de julho de 2010 a 20 de agosto de 2010 (20/07/2010 a 20/08/2010).

Art. 2º - As férias em questão estavam marcadas para o período de 01/07/2010 a 30/08/2010.

Art. 3º - Esta portaria entra em Vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Sec. de Estado do Desenvolvimento
Econômico e Social**
CONDER

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento
Econômico e Social - SEDES

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 208/2010/SUPEL/RO
A Secretaria de Estado do Desenvolvimento

Econômico e Social - SEDES, torna público aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO**, acima citado, cujo objeto é Aquisição de 05 (cinco) Veículos tipo Caminhão, conforme especificado no Edital e seus Anexos, a pedido deste CONDER/FIDER/SEDES, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-1913.00008-00/2010, foi HOMOLOGADO e ADJUDICADO, com base no Artigo 43, Inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em favor da empresa: **MOBEN COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, a qual foi vencedora do item 02 (dois), cujo valor global é de **R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais)**, por ter ofertado o menor preço e por ser a mais vantajosa para a Administração Pública. Porto Velho -RO, 01 de julho de 2010. PUBLIQUE-SE NO QUADRO DE AVISOS DA SUPEL E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

ANÍBAL DE JESUS RODRIGUES

Secretário Adjunto de Estado da SEDES

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento
Econômico e Social - SEDES

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 208/2010/SUPEL/RO

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social - SEDES, torna público aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO**, acima citado, cujo objeto é Aquisição de 05 (cinco) Conjuntos de Abastecimento e Lubrificação, conforme especificado no Edital e seus Anexos, a pedido deste CONDER/FIDER/SEDES, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-1913.00008-00/2010, foi HOMOLOGADO e ADJUDICADO, com base no Artigo 43, Inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em favor da empresa: **AVELINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA**, a qual foi vencedora do item 01 (um), cujo valor global é de **R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais)**, por ter ofertado o menor preço e por ser a mais vantajosa para a Administração Pública. Porto Velho -RO, 01 de julho de 2010. PUBLIQUE-SE NO QUADRO DE AVISOS DA SUPEL E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

ANÍBAL DE JESUS RODRIGUES

Secretário Adjunto de Estado da SEDES

Prefeituras Municipais do Interior
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Saúde HOMOLOGA a Licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇO nº 001/FMS/2010, referente ao Proc. Adm. Nº 079/2010, realizado no dia 25/06/2010 às 09:00 Hs., em favor da firma: **M L CONSTRUTORA E EMPREENDEDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº - 08.596.997/0001-04, com o valor total de R\$ 1.391.394,79 (Um Milhão, Trezentos e Noventa e Um Mil, Trezentos e Noventa e Quatro Reais e Setenta e Nove Centavos).
Cacaulândia, 30 de Junho de 2010

ADAILTON LUZ DE SOUZA
Secretário de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

ELETRONICO 012-2010

TEX A Pregoeira do Município de Urupá, Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público que realizará, na forma dos dispositivos da Lei 8.666/93, alterações posteriores, Lei 10.520/02, Decreto Municipal 030/07 e 079/07 e Artigos 42, 43, 44 e 45 da LC 123/06 Pregão Eletrônico nº 012/2010, do tipo Menor Preço, com objetivo de Aq. de microônibus usado, solicitação da Semtas, Proc. 461/2010 Recurso: Convênio 369/PGE/2009 e C.Partida Próprio, com abertura para o dia 15/07/2010 às 09:30 hrs (horário de Brasília). O edital e seus anexos estão disponíveis pelo site www.urupa.ro.gov.br, www.bll.org.br e sala da CPL, de segunda a sexta feira das 07:00 as 13:00 hrs. Demais informações telefone (69) 3413 2648, pregoeiraurupa@hotmail.com, ou na Prefeitura de Urupá, sala da CPL.

Urupá-RO, 02 de julho de 2010.
Déborah Fernanda Arielli Olsen Notário
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
D'OESTE-RO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Theodoro R. da Silva 667, Centro – CEP 76.977-000 Fone: (0**69) 445-1099, 1102, 1104 – RAMAL 22

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, José Luiz Vieira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- | | | |
|----------------------|---|---|
| a) Processo Nº | : | 282/2010 |
| b) Licitação Nº | : | 16/2010 |
| c) Modalidade | : | Pregão: |
| d) Data Homologação | : | 02/07/2010 |
| e) Objeto Homologado | : | CONTRATACAO DE EMPRESA PARA CONSTRUCAO DA PRIMEIRA ETAPA DO ESTADIO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO CONFORME EDITAL DE LICITACAO, PROJETO, PLANO DE TRABALHO E PLANILHAS DE CUSTO |

27.812.0006.1.042. - CONST. 1º ETAPA ESTADIO MUNICIPAL CONV 309.126-41/09/ME/CAIXA

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (conforme Cotação):

Fornecedor: SEC. ENGENHARIA COMERCIO E CONSTRUTORALTD
CNPJ/CPF: 07.103.838/0001-50
Valor Homologado: R\$ 249.812,50

Valor Total Homologado - R\$ 249.812,50

São Felipe DOeste, 02 de julho de 2010.

Jose Luiz Vieira
Prefeito Municipal